



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 19 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 48

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 202

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural. Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 12 de fevereiro de 1973, resolveu: a) autorizar que as instituições financeiras, nos casos de financiamentos de fertilizantes ou corretivos, admitam comprovantes de aquisições

MINISTÉRIO DA FAZENDA

com data de até 180 dias precedentes à da proposta, desde que os bens se destinem à safra em via de formação; b) recomendar que as instituições financeiras recebam as propostas de financiamento desses insumos com a indispensável antecedência, a fim de que ao término de cada colheita possa o produtor programar o organiza-

to do custeio de suas atividades e formular imediatamente as encomendas para a safra subsequente, de acordo com as suas conveniências. Brasília, 8 de março de 1973. — Paulo Yokota, Diretor. Inspetoria de Bancos. Despacho do Chefe da DIBAN, no Estado da Guanabara.

De 24 de janeiro de 1973, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo de número: Aumento de capital e reforma dos Estatutos Sociais: GB-73-1 — Banco Rural de Minas Gerais S. A. — Rio de Janeiro (GB) De Cr\$ 5.000.000,00 Para Cr\$ 6.400.000,00 Assembleia-Geral Extraordinária de 15 de janeiro de 1973.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23 da Lei número 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº (P) 65-DG — Alterar a Portaria (P) nº 248-DG, de 27 de março de 1968, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de abril de 1968, que aposentou Hugo Delgado, para declarar que a aposentadoria em apreço deverá ser considerada efetivada, no cargo de Servicial GL-102.6.B, face a promoção por merecimento, a partir de 30 de junho de 1965, conforme Portaria (P) nº 643-DG, de 07 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 19 seguinte.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº (P) 66-DG — Alterar a Portaria (P) nº 220-DG, de 15 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 25 seguinte, que considerou aposentado, a partir de 21 de setembro de 1968 — Alfredo Lansque Tomini, para declarar que a aposentadoria em apreço deverá ser considerada efetivada, no cargo de Zador, GL-101.8.E, face a promoção por merecimento, a partir de 30 de junho de 1965, conforme Portaria (P) nº 643-DG de 07 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 19 seguinte.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

no Diário Oficial de 21 subsequente resolve:

Nº (P) 67-DG — Alterar a Portaria nº 869-DG, de 24 de agosto de 1967 publicada no Diário Oficial de 04 de setembro de mesmo ano que aposentou Floriano Freitas Dias, para declarar que aposentadoria em apreço deverá ser considerada efetivada no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, face a promoção por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1963, conforme Portaria (P) número 644-DG, de 07 de dezembro de 1972 publicada no Diário Oficial de 19 seguinte.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 23, da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº (P) 68-DG — Considerar aposentado, a partir de 09 de janeiro de 1972, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 09 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Alberto Oliveira, Servicial GL-102.6.E de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente resolve:

Nº (P) 69-DG — Considerar aposentado a partir de 03 de março de 1972 no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 09 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971,

publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 do mesmo mês e ano, Benjamin Laureano da Cruz, Servicial GL-102.6.B de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente resolve:

Nº (P) 70-DG — Alterar a Portaria (P) nº 933-DG, de 13 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de janeiro de 1969, que concedeu aposentadoria a Abelardo Beutenmuller de Souza, para declarar que aposentadoria em apreço deverá ser considerada efetivada, com as vantagens do artigo 134, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 no cargo de Auxiliar de Engenheiro P-1.204.12.B, face a promoção por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1965, conforme Portaria (P) número 643-DG, de 07 de dezembro de 1972 publicada no Diário Oficial de 19 seguinte.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 2-73

66ª Reunião (Ordinária), de 1º de fevereiro de 1973

Processo nº 12-71-CFN Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

PropONENTE: Departamento Nacional de Estradas de Ferro Assunto: Projeto de norma para estudo de viabilidade.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número

3-73-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolve, por unanimidade, com apoio no inciso V da alínea "a", do item II, artigo 6º, da Lei nº 4.102, de 20.7.62, aprovar o Projeto de Normas "Estudo de Viabilidade" (P-N-3-71), apresentado pelo Ofício nº 33-DV, de 22.3.71, do Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com as seguintes recomendações:

- 1º Item 2.1.2 — Dar ao texto a seguinte redação: Anteprojeto — conjunto de elementos gráficos e descritivos, elaborados em linhas gerais, compatíveis com a precisão de estudo econômico e destinados a servir de base ao projeto. 2º Item 2.1.3 — Substituir a palavra "quantificável" por "quantificado". 3º Item 3.3.1 — Suprimir o item, remunerando o seguinte. 4º Item 3.3.2 — Antepor à palavra "mençado" a proposição "de". 5º Item 3.3.3 — Antepor a proposição "de" à palavra "tamanho", suprimir as palavras "diferentes" e "se houver" e passar a palavra "opções" para o singular. 6º Item 3.3.4 — Antepor à palavra "engenharia" a proposição "de" e substituir a palavra "possíveis" por "viáveis". 7º Item 3.3.5 — Iniciar a redação no singular: "econômico-financeiro no qual..." e substituir a expressão "diferentes alternativas técnicas" por "soluções técnicas".

8º Item 3.4 — Adotar a redação aprovada para a norma "Estudo de Pre-Viabilidade", ou seja:

"Os estudos de viabilidade serão realizados por profissionais de reconhecida competência, legalmente habilitados nas diversas especialidades, e habilitados nas diversas especialidades, em que os mesmos se desdobram, e que devem a eles incorporar os seus conhecimentos técnicos mais avançados, ajustados à realidade nacional".

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 1973, ano 10 do Conselho. Conferida e numerada. — Eduardo Rios Filho, Presidente. — Clotilde Meira Mattos, pelo Secretário Executivo.

PARTES DESTRUÍDAS
DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Cominicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acotinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria rejeitada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

RESOLUÇÃO Nº 3-73

660ª Reunião (Ordinária), de 1 de fevereiro de 1973

Processo nº 8-73-CFN

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Contrato celebrado com a firma Construtora Brasel S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 6-73-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com apoio na letra "d" do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, aprovar o contrato celebrado entre a Diretoria de Obras de Cooperação do Ministério do Exército, através de seu 1º Batalhão Ferroviário, e a firma Construtora Brasel S.A., para a construção da superestrutura de um viaduto ferroviário, situado no km 27, da L-95 — Roca Sales-Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 1973, ano 10 do Conselho. Conferida e numerada. — *Eduardo Rios Filho*, Presidente — *Clotilde Meira Mattos*, pelo Secretário Executivo.

RESOLUÇÃO Nº 4-73

661ª Reunião (Ordinária), de 8 de fevereiro de 1973

Processo nº 7-73-CFN

Relator: Conselheiro Jayme Brasília de Araújo

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Aprovação de contrato.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer de número 7-73-CFN, do Conselheiro-Relator Jayme Brasília de Araújo, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio na letra "d" do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, o Contrato ce-

lebrado, a 11 de outubro de 1972, entre a Diretoria de Obras de Cooperação do Ministério do Exército, através de seu 2º Batalhão Ferroviário, e a firma GEOBRAS S.A. — Engenharia e Fundações, para execução dos tubulões para a fundação da ponte sobre o rio Vai-Vem, situada entre as estações 279 e 284, Lote 1 do subtrecho I, da Variante Araguari-Phres do Rio, do Tronco Sul, no Estado de Goiás.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 1973, ano 11 do Conselho. Conferida e numerada. — *Eduardo Rios Filho*, Presidente — *Clotilde Meira Mattos*, pelo Secretário Executivo.

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 4, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso, a título precário, de uma Passagem de Nível no km 158,194 da Linha Tronco Barão de Mauá — Vitória da 7ª Divisão — Leopoldina, dos Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S.A. — *Oswaldo Henri Cardoso*, Assist. do Diretor.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

3ª Divisão — Nordeste

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973.

O Delegado do Ministro dos Transportes, junto à 3ª Divisão-Nordeste, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, Decreto nº 43.549 de 10 de abril de 1958, e Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 103 — Considerar vago, o cargo de Escribidário, AF.202, nível 10-B, do

Quadro Extinto, Parte XV, Rede Ferroviária do Nordeste, do Ministério dos Transportes, face o falecimento do seu titular Brivaldo Sebastião do Nascimento, matrícula nº 5.404, ocorrido no dia 25 de dezembro de 1972.

Nº 104 — Considerar vago o cargo de Guarda-Chaves, F.148, nível 6-B, do Quadro Extinto, Parte XV, Rede Ferroviária do Nordeste, do Ministério dos Transportes, face o falecimento do seu titular Alfredo Alves de Lima, matrícula nº 6.383, ocorrido no dia 13 de janeiro de 1973.

Nº 105 — Considerar vago o cargo de Maquinista de Estrada de Ferro, F.121, nível 12-B, do Quadro Extinto, Parte XV, Rede Ferroviária do Nordeste, do Ministério dos Transportes, face o falecimento do seu titular Didimo Correia de Figueiroa, matrícula nº 4.450, ocorrido no dia 30 de janeiro de 1973. — *José de Sá Gurgel do Amaral*.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

DIVULGAÇÃO Nº 1 150

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 4

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Delegado do Ministro dos Transportes, junto à 3ª Divisão-Nordeste, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 42.380, de 30 de dezembro de 1957, Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 140 — Considerar vago, o cargo de Auxiliar de Trem, F.22, nível 16, do Quadro Extinto, Parte XV, Rede Ferroviária do Nordeste, do Ministério dos Transportes, face o falecimento do seu titular José Francisco de Souza, matrícula nº 7.211, ocorrido no dia 26 de janeiro de 1973.

Nº 141 — Considerar vago, o cargo de Mecânico de Máquina, A.1306, nível 9, do Quadro Extinto, Parte XV, Rede Ferroviária do Nordeste, do Ministério dos Transportes, face o falecimento do seu titular Djálmia Francisco da Silva, matrícula nº 4.046, ocorrido no dia 31 de janeiro de 1973. — *José de Sá Gurgel do Amaral*.

6ª Divisão — Central

PORTARIA Nº 10-G-73, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe da 6ª Divisão — Central, com base no artigo 3º do Decreto nº 42.548, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e artigo 1º, alíneas: a, b, c e d do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Demitir o Guarda nível 8, matrícula número 518.170, Altair Villela, admitido em 7 de outubro de 1954, com base no item VIII, do artigo 207 da Lei número 1.711 de 1952, visto ter cometido lesão aos Cores Públicos.

Referência Portaria nº 97-PAJ-72, lido no Departamento do Material. — *Geraldo Costa Guimarães*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 3.267-DC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto-Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, e o que preceituam as Resoluções nºs 11, de 9 de março de 1967, 20, de 25 de agosto de 1967, 62, de 23 de setembro de 1970 e 73, de 30 de agosto de 1971, através das quais o Conselho Nacional de Comércio Exterior (CONCEX) conferiu poderes ao IBDF para adotar as medidas necessárias à execução dessas citadas Resoluções.

Considerando o aumento aprovado em 16 de fevereiro fluente sobre os níveis da Lista de Preços da CCEM em US\$, datada de 10.02.73, para a exportação de madeira de pinho destinada aos mercados europeus (H. Norte - CCEM);

R E S O L U T I O E

Art. 1º - As dimensões das madeiras deverão ser expressas em unidades de medir baseadas no Sistema Internacional de Unidades (SI), aprovadas nas Conferências Gerais de Pésos e Medidas, devendo toda e qualquer transação de compra e venda, efetuada no País, ser baseada em unidades legais, (metro linear, metro quadrado ou metro cúbico), nos termos do Decreto-Lei nº 240, de 28.2.67.

Parágrafo único - Excetuam-se os contratos ou documentos relativos à exportação, cabendo, porém, em tais casos, consignar, na documentação, as grandezas expressas em unidades não legais e a sua conversão em unidades legais (métricas), (§ 7º, art. 15, Decreto-Lei nº 240).

Art. 2º - A madeira de pinho brasileiro (Araucária) deverá ser seca, com teor de umidade abaixo do ponto de saturação das fibras, ou seja inferior a 25%, e em equilíbrio com a umidade do meio ambiente, conforme determina o Regulamento de Classificação.

§ 1º - As peças de madeira de pinho (Araucária) e similares (pinus), após submetidas a processo de secagem natural ou artificial, deverão ter as bitolas nas unidades do sistema métrico decimal, em múltiplos de 25 mm, na largura, e 300 mm, no comprimento.

§ 2º - Para esse fim, deverá ser observada a seguinte tabela convencional de conversão com as antigas especificações "imperiais" (medidas inglesas):

ESPESURAS		LARGURAS		COMPRIMENTOS	
MM	Polegadas	MM	Polegadas	Metros	Pés
12,5	1/2	50	2	1,20	4
16	5/8	75	3	1,50	5
19	3/4	100	4	1,80	6
22	7/8	115	4.1/2	2,10	7
25	1	125	5	2,40	8
28	9/8	138	5.1/2	2,70	9
32	1.1/4	150	6	3,00	10
38	1.1/2	160	6.1/2	3,30	11
44	1.3/4	175	7	3,60	12
50	2	200	8	3,90	13
63	2.1/2	225	9	4,20	14
75	3	250	10	4,50	15
90	3.1/2	275	11	4,80	16
100	4	300	12	5,10	17
				5,40	18
				5,70	19
				6,00	20

Art. 3º - Nas operações de vendas de madeiras a que se refere a presente Portaria, deverão ser observadas as disposições contidas nas Resoluções do CONCEX, pertinentes à exportação de produto, e as condições de pagamento estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - Os Contratos de Venda celebrados pela Comissão Coordenadora de Exportação de Madeiras (CCEM) com signarão a cláusula "Qualidade e todos os demais termos e condições do acordo com o Regulamento Oficial Brasileiro de Classificação e as condições expressas na Lista de Preços da CCEM".

§ 2º - As cartas de créditos documentários, irrevogáveis, relativas às exportações de que trata esta Portaria, deverão consignar:

- a) o valor integral, FOB, da partida de madeira, calculada com base nos preços ajustados em US\$ ou o equivalente em outra moeda conversível, por metro cúbico, acrescido do custo da embalagem, dos emolumentos comulares e de todos os demais adicionais que couberem;
- b) quando se tratar de vendas a prazo, além dos adicionais a que se refere a alínea anterior, mais a importância necessária à cobertura das despesas e juros bancários;
- c) a cláusula "Qualidade conforme a classificação oficial do Brasil e especificações em unidades do sistema métrico decimal, de acordo com a legislação brasileira".

§ 3º - Para os negócios ajustados até 31.12.72, é admitida a exportação de partidas constituídas exclusivamente de peças em bitolas imperiais ou de lotes mistos (bitolas imperiais e dimensões métricas), devendo, entretanto, a medição, cubagem e faturamento serem realizadas pelas dimensões efetivamente embarcadas, isto é, faturadas separadamente bitolas imperiais e bitolas métricas.

§ 4º - A partir de 1º de janeiro de 1973, deverão as cartas de créditos documentários, irrevogáveis, consignar mais a seguinte cláusula:

"Em lugar das medidas especificadas em unidades do sistema métrico decimal, os vendedores poderão fornecer medidas imperiais, faturadas, entretanto, como métricas."

Art. 4º - Atualizar, para a madeira de pinho serrado destinada à exportação, os preços mínimos por metro cúbico previstos na Portaria nº 3.250-DC, de 01.02.73, alterando-os como segue:

Espessuras 25 mm a 75 mm, com o mínimo de 60% de 25mm, larguras 100 mm a 300 mm, com o máximo de 50% de 300 mm, comprimentos 3 m a 5,40 m, média 4,20 m

Procedência	US\$ por metro cúbico FOB		
	I e II	III	IV
Atlântico	104,58	98,68	92,93
Oeste			
Foz do Iguaçu	101,43	95,67	90,18
Porto Britânia			
Santo Antônio			
Barroco e D. Cerqueira			
Fronteira e Vale do Uruguai			
Uruguiana e outros pontos de exportação	110,34	104,58	98,68

Procedência	FÓRMULAS	
	A	B
	50% - I/II	40% - I/II
	50% - III	40% - III
		20% - IV
Atlântico	101,71	99,91
Oeste		
Foz do Iguaçu	98,68	96,90
Porto Britânia		
Santo Antônio		
Barroco e D. Cerqueira		
Fronteira e Vale do Uruguai		
Uruguiana e outros pontos de exportação	107,46	105,67

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Espessuras 25 mm a 75 mm, larguras até 200 mm, comprimentos 3 m a 5,40 m

Procedência	US\$ por metro cúbico FOB		
	I e II	III	IV
Atlântico	101,71	95,80	90,05
Oeste	98,68	92,93	87,31
Foz do Iguaçu			
Porto Britânia			
Santo Antônio			
Barracão e D. Cerqueira			
Fronteira e Vale do Uruguai	107,46	101,71	95,30
Uruguiana e outros pontos de exportação			

Procedência	US\$ por metro cúbico FOB		
	Fórmula C		
Atlântico	92,93		
Oeste	90,12		
Foz do Iguaçu			
Porto Britânia			
Santo Antônio			
Barracão e D. Cerqueira			
Fronteira e Vale do Uruguai	98,76		
Uruguiana e outros pontos de exportação			

QUADRADINHOS	US\$ por metro cúbico FOB		
	Dimensões em milímetros		
	25 x 25	32 x 32	38 x 38
Até 122	89,55	89,02	89,02
130	85,38	92,69	92,69
140 e 150	86,58	93,91	93,91
160, 170, 180, 190, 200	89,02	103,66	101,84
210, 220, 230, 240, 250	94,51	106,08	106,08
260, 270, 280, 290, 300	96,29	111,58	111,58

Reservado em peças com espessuras de até 22 mm, larguras 100 a 300 mm, com o máximo de 60% de 300 mm

Procedência	US\$ por metro cúbico FOB		
	I e II	III	IV
Atlântico	107,46	101,71	Não
Oeste	104,17	98,68	4
Foz do Iguaçu			
Porto Britânia			
Santo Antônio			
Barracão e D. Cerqueira			
Fronteira e Vale do Uruguai	113,21	107,46	exportável
Uruguiana e outros pontos de exportação			

§ 14 - Nos pontos de embarque da Fronteira do R. G. S., os lotes com a especificação de comprimento 80% 3,40 m, com até 20% de 3,60 a 5,10 m, exigida pelos importadores uruguaios, estão sujeitos ao acréscimo de US\$ 3,30 por metro cúbico, resultando nos preços mínimos de US\$ 113,64, US\$ 107,88 e US\$ 101,98 por metro cúbico, FOB, para I/II, III e IV, respectivamente.

§ 22 - A comissão máxima atribuível aos agentes vendedores é de 3% (três por cento) sobre o valor FOB da madeira.

§ 23 - As especificações de bitolas com a inclusão de, no mínimo, 60% de peças com a espessura de 25 mm, limitada ao máximo de 50% a participação de peças com largura de 300 mm, na formação dos lotes destinados à exportação, abrangem, também as partidas mistas negociadas sob as condições das Fórmulas A e B, em todos os pontos de embarque indicados nesta Portaria.

§ 41 - As partidas de pinho constituídas exclusivamente de peças serradas nas bitolas de 75 mm x 75 mm, comprimentos 3 a 5,40 m, média 4,20 m, comercialmente denominadas "pernas", "pontaleiros" ou "vigotas", poderão ser exportadas em lotes de I e II, ou de III, ou ainda em partidas integradas de qualidades mistas (Fórmulas A, B e C), não se aplicando as disposições do parágrafo anterior.

§ 51 - Ficam admitidas vendas de lotes constituídos exclusivamente de I e II ou de III, observados os níveis de preços estipulados para essas qualidades, continuando vedada a exportação de madeira de pinho de IV, exclusivamente, que somente poderá ser exportada integrando as FÓRMULAS B e C, nas proporções estabelecidas para essas fórmulas.

§ 61 - No caso de partidas com menos de 60% de 25 mm, os preços deverão sofrer o acréscimo de US\$ 3,30 por metro cúbico, o mesmo ocorrendo na hipótese de proporção superior a 50% de 300 mm, conservado ou não o mínimo de 60% de 25 mm.

§ 71 - Quando se tratar de lotes de pinho res serrado com proporção superior ao máximo de 60% de 300 mm, os preços deverão sofrer o acréscimo de US\$ 3,30 por metro cúbico.

Art. 5º - Atualizar, para a madeira de pinho beneficiada, destinada à exportação, os seguintes preços mínimos:

Peças esquadreadas em uma ou duas faces e dois lados, inclusive serrados ou ripas, frezados para soalho e fôrro	US\$ por metro cúbico FOB		
	I e II	III	IV
Atlântico	129,36	120,74	112,11
Oeste	126,90	117,04	108,42
Foz do Iguaçu			
Porto Britânia			
Santo Antônio			
Barracão e D. Cerqueira			
Fronteira e Vale do Uruguai	134,29	125,66	117,04
Uruguiana e outros pontos de exportação			

	US\$ por metro cúbico FOB	
	I e II	III
Peças para caixas e engradados, aduelas semiterminadas, retas ou vergadas, chanfradas ou não, tiradas ou não	123,20	117,04

Postes torneados, US\$ 110,88 por m³ FOB

	US\$ por metro cúbico FOB
Lâminas	
Portos do Atlântico e livramento	89,94
Oeste	75,15

Peças torneadas para cabos de vassouras (amarradas)	Preços em US\$ por 1.000 peças RE			
	D i a m e t r o s			
	20	22	23,5	24/30
Superior				
Comprimento 110 cms	56,67	61,60	64,06	113,34
115 cms	59,14	64,06	65,30	118,27
120/122 cms	66,53	71,46	76,38	139,22
130 cms	78,85	83,78	88,70	162,62
Comum				
Comprimento 110 cms	51,01	55,44	57,66	102,01
115 cms	53,22	57,66	58,76	106,43
120/122 cms	59,87	64,31	68,75	125,29
130 cms	70,96	75,39	79,84	146,37

§ 1º Para os cabos de vassouras, deve ser considerado o seguinte:

- a) o tipo superior deve ser livre de defeitos, admitido-se, no tipo comum, até 3 (três) furos de bicho e ligeiras falhas;
- b) os preços deverão sofrer acréscimo proporcional, no caso de cabos com comprimentos superiores nos acima estipulados, e redução proporcional na hipótese de comprimentos inferiores;
- c) os seguintes acessórios opcionais deverão ser contratados com os acréscimos adiante indicados:

Plasticificação:

20 - 22 - 23,5 mm	60%	sobre os preços.
24 até 30 mm	30%	" " "

Envernizamento ou pintura:

20 - 22 - 23,5 mm	50%	" " "
24 até 30 mm	45%	" " "

Cabeço na extremidade superior US\$ 14,30 por 1.000 peças

Cano metálico com rosca na extremidade inferior US\$ 30,80 por 1.000 peças

Abertura adiante US\$ 2,20 por 1.000 peças

Extremidade inferior confiada US\$ 2,20 por 1.000 peças

Cabeço na extremidade superior US\$ 2,20 por 1.000 peças

§ 2º - Na exportação dos produtos especificados neste artigo, a comissão máxima atribuível aos agentes vendedores é de 5% (cinco por cento) sobre o valor FOB da fatura.

Art. 6º - Manter o sistema oficial de marcação das peças para identificação das qualidades, mediante marca e contra marca, como se seguir:

I e II -	marça e ou numeração preta
III -	" " " verde
IV -	" " " vermelha

§ 1º - Os lotes compreendidos pelas FÓRMULAS A, B e C deverão ser cobertos, em cada caso, por uma só carta de crédito documentário, irrevogável, devendo o seu carregamento ser processado em um único embarque, com a identificação obrigatória das respectivas peças de madeira, nas condições estabelecidas no "caput" desta artigo.

§ 2º - Caso a carta de crédito documentário, irrevogável, tiver sido aberta para empacar a quantidade de madeira de pinho, objeto da venda nas condições daquelas fórmulas, e o exportador necessitar parcelar o embarque, fica facultada a realização dos carregamentos parciais, desde que, na formação dos lotes de cada um dos embarques, sejam observadas as proporções de qualidades estipuladas para as fórmulas.

§ 3º - Quando o comprador exigir a remessa de madeira de pinho empacotada, os preços deverão ser acrescidos de US\$ 3,30 (três dólares) por metro cúbico para cobertura do custo da embalagem a que se refere a alínea "a", § 2º, artigo 3º.

Art. 7º - Estabelecer, para a madeira de IMBU-LÁ (Phoebe porosa), os seguintes preços mínimos, em US\$ ou o equivalente em outras moedas, FOB:

PEÇAS SERIADAS

1 - LARGAS E COMPRIDAS

1.1 - Espessuras inferiores a 1" - Larguras de 5" e acima - Comprimentos de 6' e acima	R/3	M/3
	3,84	135,68
1.2 - Espessura de 1" - Largura 5" - Comprimento 6' e acima		3,30 136,60
1.3 - Espessura de 1" - Larguras 6" e acima - Comprimentos 6' e acima		3,37 119,97

1.4 - Espessura de 1.1/2" - 2" e 3" - Larguras de 6" e acima - Comprimentos de 6' e acima	3,53	124,72
1.5 - Espessura de 4" - Larguras de 5" e acima - Comprimentos de 6' e acima	4,53	160,06

2 - LARGAS E CURTAS

2.1 - Espessuras inferiores a 1" - Larguras de 5" e acima - Comprimentos de: 3' até 5.1/2' - Até 2.1/2'	3,53 3,00	124,72 106,09
2.2 - Espessura 1" - Larguras de 6" e acima - Comprimentos de: 3' até 5.1/2' - Até 2.1/2'	3,03 2,57	107,06 90,80
2.3 - Espessuras de 1.1/2" - 2" e 3" - Larguras de 6" e acima - Comprimentos de: 3' até 5.1/2' - Até 2.1/2'	3,21 2,73	113,42 96,46
2.4 - Espessura de 1" - Largura de 5" - Comprimentos de: 3' até 5.1/2' - Até 2.1/2'	2,66 2,27	93,98 80,20

3 - SARRAPOS E REBAS

COMPRIDOS

3.1 - Espessura de 1" - Larguras de 2" e 2.1/2" - Comprimento de 5" e acima	2,66	93,98
3.2 - Espessuras de 1" - Larguras de 3" e 4" - Comprimentos de 5' e acima	3,03	107,06

CURTOS

3.3 - Espessura de 1" - Larguras de 2" a 4" - Comprimentos de: 3' até 4.1/2' - Até 2.1/2'	2,42 2,06	85,50 72,78
---	-----------	-------------

OUTROS TIPOS DE SARRAPOS E REBAS

3.4 - Espessuras inferiores a 1" - Larguras de 2" a 4" - Comprimentos qualquer	3,30	116,60
3.5 - Espessuras de 1.1/2" e 2" - Larguras de 3" e 4" - Comprimentos de 5' e acima	3,45	121,90
3.6 - Espessuras de 1.1/2" e 2" - Larguras de 5" - Comprimentos de 5' e acima	3,51	124,02
3.7 - Espessuras de 1.1/2" e 2" - Larguras de 3" a 4" - Comprimentos de: 3' até 4.1/2' - Até 2.1/2'	2,66 2,27	93,98 80,20
3.8 - Espessuras de 1.1/2" e 2" - Largura de 5" - Comprimentos de: 3' até 4.1/2' - Até 2.1/2'	2,78 2,37	98,22 83,74

4 - QUADRADINHOS

4.1 - Espessuras de 1.1/2" e 2" - Larguras de 1.1/2" e 2" - Comprimentos de: 2.1/2' e acima - Até 2'	3,22 2,73	113,77 96,46
4.2 - Espessura de 2.1/2" - Largura de 2.1/2" - Comprimentos de: 2.1/2' e acima - Até 2'	3,80 3,23	134,26 114,14
4.3 - Espessura de 3" - Largura de 3" - Comprimentos de: 2.1/2' e acima - Até 2'	3,37 2,86	119,02 101,05
4.4 - Espessura de 4" - Largura de 4" - Comprimentos de: 2.1/2' e acima - Até 2'	4,53 3,85	160,06 136,03

Parágrafo Único - Para toda e qualquer bitola ou sortido que não se enquadre nas especificações do "caput" deste artigo, deverá ser aplicado o preço mínimo de US\$ 4,53 por pé cúbico, equivalente a US\$ 160,06 por metro cúbico, FOB.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do 1º de março, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Portaria nº 3.250-DC.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1973.

João Maurício Nabuco

Presidente



COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS = COBAL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 1973, às 10 horas, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 26 de fevereiro de 1973, página 660, 2.ª coluna.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JC-DF., nesta data, foi arquivada sob o n.º 3.765.
Brasília, 22 de fevereiro de 1973. — *Cimério Alves da Gama*, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIA Nº 01-A, DE 6 DE
JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Promover o expediente dos servidores Gilberto Maia, Professor de Ensino Secundário, Raimundo Monteiro Alves, Assistente-Adjunto, Alfredo Bar-

celos da Nóbrega, Oficial de Gabinete; Mauro de Souza Santos, Auxílio de Gabinete, Geraldo Leodoro da Silva, Adjunto, Aristides Avelino Figueira, Servente e Hólvio Gonçalves, Bombeiro Hidráulico, nos dias 7, 9, 11 e 12 de janeiro de 1973, para participarem como colaboradores, dos Exames Vestibulares do Cesgranrio, realizados neste Colégio. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais,

na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Renato da Silva Vitória, Secretário do Externato Frei de Guadalupe, matrícula nº 1.899.237 do Q. P. P. P. do M. E. C., Ney Gomes Pereira, P. E. S. matrícula de número 1.203.316 do Q. P. P. P. do M. E. C., Antonio Martins Moreira, Assistente de Administração nível 14 matrícula nº 2.115.052 do Q. P. P. P. do M. E. C., Alagum Feineira de Barros, Escriturário nível 10 matrícula nº 1.127.494 do Q. P. P. P. do M. E. C., Aldyr Gaspar dos Santos, Escriturário nível 10 matrícula nº 1.899.244 do Q. P. P. P. do M. E. C. e Maria de Lourdes Silva, Auxiliar Administrativo regida pela CLT, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar tabela do pessoal contra-Recibo passando-o para o regime da C.L.T., bem como a regularização das tabelas dos professores e pessoal administrativo regido pela C.L.T. com base no Decreto-lei nº 1.126-70. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 78-73 — Conceder exoneração a Maria Teresa Leal de Martinez, a partir de 1º de julho de 1973, o Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Letras.

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 83-73 — Tornar sem efeito a Portaria de Pessoal número 186 de 29 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1970, a qual designou Rosa Nila de Almeida Cavalcanti, Bibliotecária, nível 19-A para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Biblioteca da Escola de Engenharia desta Universidade.

Nº 89-73 — Designar Rosa Nila de Almeida Cavalcanti, Bibliotecária, nível 19-A do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, símbolo 8-F, de Chefe da Biblioteca da Escola de Engenharia desta Universidade.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso-Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 495ª Reunião realizada em 15 de dezembro de 1972.

As dezesseis horas do dia quinze do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Malhões de Oliveira e com o acompanhamento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ynel Alves de Camargo, vice-Presidente; Nilza Cordeiro dos Santos; Orlando Leães Falcone, Militino Rodrigues Martinez, Vilma Guida Santos, suplente do Conselheiro Ilmo Lopes da Cunha, Orlando Travassos, Alécio Zanettim, Júlio de Carvalho, Pedro Rodrigues Oliveira, suplente do Conselheiro Antonio Lopes de Sá, Adalberto Matheus, Geraldo da Silva de Santa Clara, Jayme Sundaus, Elias Malhães, suplente do Conselheiro Walberto Steiner e Mário Gurjão Pessoa, a 495ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente fez uma exposição, sobre a participação do Conselho Federal, na X Conferência Interamericana de Contabilidade, realizada em Punta del Este, Uruguai, de 19 a 25 de novembro último, quando estiveram presentes o Presidente e vice-Presidente Conselheiro Ynel Alves de Camargo. Os Conselheiros Regionais também estiveram presentes, como sejam: o Presidente do CRC-Oceania, Mário Gurjão Pessoa, o Presidente do CRC-Paraná, Benedito Gilberto de Azevedo Santos, também Conselheiros deste C.F.C., o Presidente do CRC-São Paulo, José Rojo Alonso, o Presidente do CRC-Paraná, Munilo Cavalcanti Canavaro, além de Conselheiros. Afirmou o Presidente que, na IX Conferência, em Bogotá, constatou a presença de apenas 19 contabilistas brasileiros, que foram mais como assistentes do que participantes. Agora participou o Brasil com uma delegação muito maior, com cerca de 86 contabilistas, participando ativamente dos trabalhos, inclusive sendo licenciados com duas Presidências, uma vice-presidência e dois relatores de Comissões. Chegaram adiantou ainda o Presidente Ivo Malhões, a um bom resultado, sendo que dos trabalhos apresentados, todos aprovados, apenas um foi considerado como tese. O trabalho do companheiro Oswaldo Alves de Mattos, sendo os demais, também aprovados, considerados como comunicações técnicas. Na ausência do Presidente da Delegação Brasileira, Professor Iberê Gilson, que se encontrava em Brasília, para entrevista com S. Exa. o Presidente da República, foi ele, adiantou o Presidente Ivo Malhões, escolhido para Presidente da Delegação Brasileira, o que muito o honrou. O Presidente Ivo Malhões saudou os convencionais, na abertura dos trabalhos, sendo que o Professor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Iberê Gilson se dirigiu aos convencionais, em seu encerramento. Em se referindo à oração de abertura do Presidente Ivo Malhões, o vice-Presidente Ynel Alves de Camargo afirmou que foi ele muito feliz, em suas palavras, sendo bastante aplaudido, pelo modo descontraído como saudou os presentes, sempre se referindo aos 200.000 profissionais existentes no Brasil tornando-se, por isso, um elemento de destaque, no conclave. Pôde constatar o ambiente acolhedor, na Conferência e com satisfação o respeito para com nosso país. Há que se atentar para o futuro, adiantou o vice-Presidente Ynel, para que se dê cada vez mais maior atenção às nossas delegações, não só preparando, com apuro, as teses a serem apresentadas, bem como na escolha dos Delegados, a fim de serem evitadas falhas. O Presidente Ivo Malhões, encerrando o assunto, afirmou que a Conferência, por certo, terá bons frutos à profissão, quando relevantes assuntos foram debatidos e aprovados. A seguir, o Senhor Presidente se referiu à viagem que empreendeu, em 2 do corrente, a Itabuna, Estado da Bahia, para estar presente às festividades de encerramento do II Encontro de Contabilistas do Estado da Bahia. O Encontro foi patrocinado pelo Conselho Regional de Contabilidade, pelo Sindicato dos Contabilistas do Estado da Bahia, pela Associação dos Contabilistas do Sul da Bahia e pela Revista Legislação e Jurisprudência Fiscal. Palestras sobre os mais atualizados assuntos foram pronunciadas por autoridades, no campo fazendeiro, fiscal e profissional. Bastante proveitoso o encontro, estão de parabéns os contabilistas baianos, que, além da confraternização, tiveram oportunidade de se atualizarem em assuntos de tão grande importância, para a Classe. A seguir, o Senhor Presidente se referiu à visita que fez, em 29 de novembro último, a Brasília, em visita de cordialidade ao novo Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Ayrton Aché Filar, quando teve oportunidade de falar no anteprojeto de lei, de reformulação da lei orgânica dos Conselhos de Contabilidade, trabalho que foi entregue ao representante do Senhor Ministro do Trabalho, em 27 de maio de 1971, e que se encontrava naquele Ministério desde fevereiro do corrente ano, já com parecer do Departamento de Mão de Obra. Adiantou o Presidente Ivo Malhões ter tido a melhor acolhida por parte do Senhor Secretário Geral, que inclusive prometeu-lhe dar andamento ao anteprojeto. Espera que, na próxima legislatura, esteja sendo encaminhado ao Congresso Nacional. O Senhor Presidente afirmou que, em véspera de expirar o prazo para remessa de emendas ao anteprojeto do Código Civil, o Conselho Federal encaminhou expediente à Comissão competente, oferecendo emendas amplamente justificadas, trabalho que foi calçado em inúmeras sugestões que foram enviadas ao C.F.C., seja por Conselhos Regionais, seja por todas as demais Entidades da Classe. A seguir o Senhor Presidente se referiu à proposição do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, aprovada na reunião de 27 de outubro de 1972, sobre o financiamento pelo C.F.C. do Manual do Imposto de Renda — pessoa jurídica — para o exercício de 1973, afirmando já ter sido assinado o Convênio com a Receita Federal, e que ainda este ano, devem estar sendo distribuídos os exemplares do Manual. Responsabilizou-se o C.F.C. pela impressão de 750.000 exemplares, utilizando 8 páginas suplementares, com matéria de interesse do C.F.C.

A seguir, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que dois mandados de segurança, um impetrado contra o CRC-Guanabara e outro contra o Conselho Federal foram denegados pela Justiça, ambos se referindo à nossa Resolução CFC nº 302-71. O primeiro trata de uma firma da Guanabara, Sociedade Anônima, que tinha por objeto a assistência contábil, serviços de despachante em repartições públicas, representações, contabilidade própria, compra e venda de veículos, loteamento de terrenos e agricultura. A segurança impetrada foi denegada pelo Juiz Federal da Terceira Vara, que afirmou que é inegável que o Conselho tem competência legal para formular as exigências que formulou e não será muito esperar que a requerente as cumpra, bastando para isso que exiba o seu requerimento de inscrição acompanhado dos documentos indispensáveis ao cumprimento da lei e pague a anuidade estipulada. No que tange à Resolução CFC nº 302-71, o Juiz deixou de examiná-la porque estaria decidindo sobre ato datado de fevereiro de 1971, fora do âmbito limitado do processo escolhido. Mesmo porque, afirmou o Juiz, o art. 21 da Resolução CFC nº 302-71, dá a requerente prazo até 31 de dezembro de 1973 para adaptar-se às suas disposições. O segundo mandado de segurança foi impetrado contra o C.F.C. A empresa em sua composição societária, é integrada por contabilista e despachante. Negada a segurança impetrada pelo Juiz Federal da 4ª Vara — Guanabara — que alegou que os Conselhos de Contabilidade, quer o Regional, quer o Federal, cumpriram a Resolução CFC número 302-71 e cumprindo-a, também respeitaram o art. 15 do Decreto-lei nº 9.295, de 27.5.1946. Permitindo a constituição de sociedades mistas não poderia negar sua finalidade: normar, disciplinar, institucionalizar como profissão liberal, a de contabilista, dando-lhe Estatuto próprio, proteger e disciplinar a sua profissão. O despachante não é profissão liberal regulamentada, não é de nível universitário e não se situa na área de convergência de atuação (transcruzada profissional por afinidade e/ou conexão). O Presidente Ivo Malhões afirmou que a primeira sentença já fora levada a conhecimento dos Regionais e que o mesmo iria fazer com a segunda, que além da sentença, seria também enviada a contestação redigida pelo nosso Consultor Jurídico, Dr. José Washington Coelho. A seguir, o Senhor Presidente mandou fosse lido o expediente do CRC — Guanabara, a respeito do parecer do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, contra o registro em CRC de Sociedade Anônima, onde afirmava aquele órgão que "o seu teorido dá a exata medida da grandeza desse Egrégio Conselho Federal de Contabilidade". Lido a seguir, expediente do Conselheiro Antonio Lopes de Sá, justificando sua ausência à presente reunião, por motivo de sua presença a uma reunião do F. A. I. B., em Belo Horizonte, onde, agradecendo aos Conselheiros e Funcionários do Conselho Federal de Contabilidade, as atencões que lhe foram dispensadas, aguardava-lhes felicidades para 1973. Ordem do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 170-72 C.F.C. Orçamento para 1973. Os abaixo assinados, membros da Comissão de Contas, em reunião realizada nesta data, exami-

naram a proposta orçamentária para o próximo exercício de 1973, elaborado pelo setor da Contabilidade e apresentada pela Presidência, delimitando aprovar as seguintes indicações: orçamento da Receita, estimando-a em Cr\$ 3.130.000,00 (três milhões cento e trinta mil cruzeiros), na categoria: Receitas Correntes, subdividindo-se em Receita Patrimonial: Cr\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil cruzeiros); Transferências Correntes: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e Receitas Diversas: Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) e orçamento da Despesa, no mesmo montante da Receita: Cr\$ 3.130.000,00 (três milhões cento e trinta mil cruzeiros), distribuída como segue: Despesas Correntes — Pessoal: Cr\$ 620.000,00 (seiscientos e vinte mil cruzeiros); Material de Consumo: Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros); Serviços de Terceiros: Cr\$ 942.000,00 (novecentos e quarenta e dois mil cruzeiros); Encargos Diversos: Cr\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros); Despesas de Capital — Investimentos — Equipamentos e Instalações: Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros); Material Permanente: Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros); Inversões Financeiras — Aquisição de Imóveis: Cr\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil cruzeiros) De acordo com o disposto na letra "e" do art. 12, do Regulamento Interno, firmam o presente parecer, submetendo-o à deliberação do Plenário. Aprovado por unanimidade. A seguir, submetida a proposição do Presidente, sobre reajustamento dos salários dos Servidores do C.F.C., base bases dos índices percentuais aprovados pelo Governo Federal, foi ela aprovada por unanimidade. 290-71. C.F.C. Orçamento para 1972. A Comissão de Contas em reunião realizada nesta data, tendo em vista o exame procedido na Contabilidade deste Conselho e verificando que na execução orçamentária da Despesa — base Outubro e Novembro de 1972 — alguns subelementos apresentaram saldos, que ultrapassaram suas dotações e, considerando a exposição do setor da Contabilidade, opinou pela redistribuição proposta devendo ser baixado o Ato respectivo pelo setor executivo deste Conselho. Aprovado. 718-57. CRC — Mato Grosso. Empréstimo para ampliação de sede. Trata o processo de pedido de empréstimo do CRC — Mato Grosso, no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para ampliação de sua sede própria. O processo está devidamente informado pelo setor da Contabilidade deste órgão, motivo pelo qual opinamos pela aprovação, devendo o numerário ser enviado dentro do cronograma de andamento das obras. Aprovado: 265-72. CRC — Pernambuco. Pedido de empréstimo, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para complementar o pagamento da compra das salas ns. 1.207 e 1.208, do Edifício Tabina, conforme autorizada de compra dada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, em processo MTPS nº 338.214-72. Esta Comissão é de parecer, devido a urgência do pedido, que seja ele aprovado, devendo o Regional enviar o esquema de amortização dentro da urgência possível. Aprovado. 95 e 96-72. Balançotes do C.F.C. de outubro e novembro de 1972. A Comissão de Contas, no desempenho de suas atribuições, procedeu a minucioso exame e conferência de quanto se registrou como fatos administrativos, neste Conselho Federal, tendo compulsado toda a documentação referente aos meses de outubro e novembro de 1972. Em assim sendo, os seus integrantes são de parecer, que as referidas contas estão em condições de serem aprovadas. Aprovado. 141, 121, 122, 137, 139 e 140. Balan-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

setas dos CC.RR.CC. de Goiás, Amazonas, Pará, Santa Catarina, Minas Gerais e Mato Grosso, respectivamente dos 2.º e 3.º trimestres de 1972. Os referidos processos foram devidamente informados pelo setor da Contabilidade deste Órgão, motivo pelo qual opinamos pela remessa aos Balançistas à I. G. F. do MPPS, para efeito de cumprimento de sua Portaria n.º 68-71. Aprovado. A Comissão de Contas, pelo seu Presidente, propõe ainda que sejam designados servidores para constituírem a Comissão, com a finalidade de procederem ao levantamento de caixa e esboço, em 31 de dezembro do corrente ano. Aprovado. Ainda com a palavra o Presidente da Comissão de Contas, vice-Presidente Noel Alves da Camargo afirmou que procedeu a Comissão à verificação geral, de final de exercício, achando a escrita do C.F.C. em dia, e o Diário escriturário até 30 de novembro de 1972, feita, inclusive, a devida contabilidade de caixa. Com referência aos orçamentos dos CC.RR.CC., que anteriormente não eram submetidas à consideração deste Plenário e, este ano, consta da Ordem do Dia, deve-se ao fato da nova padronização, portanto deveria ser motivo, senão de homologação, pelo menos de conhecimento deste Plenário. Não foram apresentados, por duas razões. A primeira porque um número mais ou menos grande não seguiu as normas como deveriam fazê-lo. E as que a seguiram, terão que relatar alguns aspectos, pois o Manual sofreu algumas alterações, em função da reunião que aqui se realizou, com os Dirigentes da Contabilidade de todos os Regionais. Daí a razão de não ter passado a Comissão de Contas os orçamentos. E como não constam da Ordem do Dia, as alterações procedidas no Manual de Normas Orçamentárias e Contábeis para os Conselhos de Contabilidade aproveitava a oportunidade para afirmar que a Comissão acaba de proceder a algumas, em consonância com o que ficou resolvido na reunião dos Dirigentes da Contabilidade. São modificações relativamente pequenas, que atenderam as sugestões acolhidas naquela reunião. Ficou deixado também o tratamento do FIDES que não fora bem compreendido nos orçamentos, pois tem ele um tratamento próprio, como se fosse um fundo e como tal deve ter o seu tratamento dentro das normas de registro contábil. As alterações serão submetidas ao Plenário para que, hoje, seja o Manual ratificado e se possa encaminhá-lo com urgência aos Regionais. A Conselheira Milza Cordeira dos Santos, como relatora, fez uma exposição das alterações feitas no Manual, a fim de que, apreciadas, possa o Manual ser aprovado hoje pelo Plenário. Submetido o Manual ao Plenário, foi ele aprovada, com as alterações propostas. A seguir, foi posto em pauta o Projeto de Resolução que dispõe sobre o Fundo de Assistência Social, instituído pela Resolução CRC número 166, de 1963, afirmando o Senhor Presidente que tal Fundo apresentava em 30 de novembro de 1972, um saldo de Cr\$ 180.308,80 (cento e oitenta mil trezentos e oito cruzeiros e oitenta centavos). A sua principal fonte de recursos é a dotação consignada inicialmente no orçamento, no valor de 5 por cento da receita, conforme dispõe o § 1.º do art. 1.º da Resolução CRC número 242-68, de 13 de dezembro de 1968. Os encargos do Fundo de Assistência Social demonstram, em função da receita apurada, que o saldo atua, porém a não inclusão no orçamento para 1973 de dotação própria para o F.A.S., conforme preceitua a Resolução número 242-68. Daí a proposição da Presidência, alterando o § 1.º do art. 1.º da Resolução CRC número 242-68, no sentido de ficar a critério da Presidência a

inclusão ou não, quando da elaboração da proposta orçamentária de cada exercício. Aprovado. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão o projeto de Resolução que acrescenta ao Regulamento do C.F.C., aprovado pela Resolução CRC n.º 259-70, capítulo disposto sobre as normas de adaptação para disciplina de funcionamento do Tribunal Superior de Ética, esclarecendo ao Plenário que, quando da aprovação do Código de Ética, normas idênticas foram baixadas, quanto aos Tribunais Regionais de Ética, função dos Conselhos Regionais de Contabilidade. Como agora, já estão começando a chegar assumptos atinentes ao Código do C.F.C., há necessidade de se disciplinar o assunto. Aprovado o projeto de Resolução. O Conselheiro Milton Rodrigues Martins relatou o processo a seguir indicado: 286-72. CRC - Guanabara. Interesse de D.E.C. - Assessorias Reunidas - Auditores. O parecer foi o seguinte: "A firma D.E.C. - Assessorias Reunidas - Auditores, cadastrada no CRC - Rio de Janeiro, sob o número 153 requereu cadastramento secundário no CRC - Guanabara, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária. O CRC - Guanabara aprovou parecer de seu Conselheiro Alberto Almeida Rodrigues, relator da matéria, demandando o pedido de registro cadastral fundado no fato de que a Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B., não permite associação de advogados a outros profissionais. A firma interpele recurso a este CRC na decisão do CRC - Guanabara e referindo-se a um outro processo, de número 69.429-72, em que havia sido autuada pelo CRC - Guanabara por exercício ilegal da profissão, requereu a subida de ambos os processos a jul-

gamento deste C.F.C., por "prevenção" nos termos do art. 148 do Código de Processo Civil. O CRC - Guanabara, novamente julgando o processo, aprovou parecer do Conselheiro Paulo Corrêa, mantendo a decisão anterior e encaminhou o processo, em grau de recurso, a este C.F.C. Quanto ao pedido para que seja requisitado o processo número 69.429-72, por prevenção, com base no art. 148 do Código de Processo Civil, ressalta notória a impossibilidade de acolhê-lo. Este C.F.C., situado na instância imediatamente superior, não concorre com os CC.RR.CC., em matéria de competência. Aos Conselhos Regionais incumbe julgar, originariamente os processos, que podem chegar ao Federal por efeito de recurso, voluntário ou "ex officio", para o fim de reexaminar, à conta de poder revisor, a prevenção só pode se apresentar no plano horizontal, quando dois órgãos igualmente competentes são suscitados, simultaneamente para julgar o mesmo feito. O primeiro que se inscreve na competência previne a jurisdição. O processo relacionado no auto de infração é autônomo e independente, mas, decorre do processo pertinente ao registro. Por isto mesmo que este constitui prejudicial daquele. Assim, decidindo neste que o registro deve ser concedido, o auto de infração perde sua razão de ser. "Sublata causa, tollitur effectus". Segundo informações constantes do processo, o CRC - Guanabara vem se mantendo fiel ao entendimento registrado e qual não deve ser concedido o registro a sociedade integrada por advogado com base em princípio estabelecido pela Lei número 4.215-62. Quer a nossa lei orgânica, quer a Resolução CRC número 302-71, institui qualquer proibição ou restrição à

sociedade entre contabilista e advogado. Longe disto a citada Resolução, à luz da norma interpretativa constante do ofício-circular OFC n.º 59-71 admite, expressa e taxativamente, o advogado como parceiro do contabilista. A medida de nossa competência é a lei. A legislação que nos rege só nos outorga competência para decidir sobre matéria pertinente a contabilistas dentro do quadro traçado por sua lei de regência. Se existisse um convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil para, ao longo do princípio de reciprocidade, aplicar sua lei aos nosso jurisdicionados, ainda se poderia admitir legitimidade no entendimento abraçado pelo CRC - Guanabara. Mesmo assim seria mister apurar mais cuidadosa sobre a legalidade dessa fórmula. No caso em espécie, parece-nos cristadino que inexistente qualquer elva de suspensão no comportamento do CRC - Guanabara, eis que se trata de simples repetição de precedente já assentado. Embora fundado em nobres propósitos, não temos como aceitar a decisão ocorrida porque ela deturpa a critério alheio, fazendo-o prevalecer sobre o critério de nossa legislação, que é a fonte da competência de que estamos investidos para decidir sobre o caso. Na conformidade de exposto, votamos no sentido de que seja julgado procedente o recurso, para reformando a decisão do CRC - Guanabara, determinando-se a suspensão do processo, a ser encaminhado a firma "D.E.C. - Assessorias Reunidas - Auditores". Aprovado. O Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira relatou o processo, de que tinha pedido vista. Há duas reuniões atrás, de número 125-68. O F.C.C. Tabela de honorários profissionais. Demandado extenso parecer pelo Consultor Jurídico deste C.F.C., Doutor José Washington Coelho, concluiu afirmando que os Conselheiros de Contabilidade não são titulares de competência, nem mesmo gerentes, para aprovar tabelas de honorários, matéria objeto de atribuição das entidades sindicais. Também não são titulares do direito à sua fiscalização, que é consensualmente. Para aplicação das normas previstas nos artigos 6.º e 8.º do Código de Ética Profissional, a tabela de honorários expedida por entidades de classe deverá constituir um dos elementos de referência com vistas ao encontro do conceito de que seja "base justa" para o "contrato de serviços" (remuneração). Os Conselhos não podem impor aos contabilistas que violem o princípio do sigilo da escrita da empresa, assessorado por nomes legados de tradição e cultura. O Conselheiro Milton Rodrigues Martins, relator do processo, afirmou, em seu parecer, datado de 27 de outubro de 1972, que o parecer exarado pelo Consultor Jurídico detine em todos os aspectos o assunto, propondo portanto sua aprovação. O Plenário, na reunião de 27 de outubro de 1972, deixou de apreciar o parecer do Conselheiro Milton, uma vez que o Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira solicitou vista do mesmo, trazendo-o agora, com o seguinte pronunciamento: "é do meu conhecimento que as Federações e Sindicatos de Contabilistas estão ultimando novos estudos sobre tabelas de honorários profissionais e sua fiscalização. Adoto o pronunciamento de fls. 85, no sentido de que este processo seja encaminhado novamente ao C.R.C. do origem (Minas Gerais) uma vez que aqueles estudos devem ensejar novas ideias a respeito deste processo". O Conselheiro Milton Rodrigues Martins, com a palavra, afirmou que, durante já se pronunciara na reunião de outubro passado, apesar de considerar a proposição vinda do CRC - Minas Gerais, sobre fiscalização de tabela de honorários profissionais, inconstitucional, admitia e gostava de pessoas que têm ideias e procuram criar coisas. Nem sempre são coisas exequíveis, não tendo muitas vezes a

TURISMO

INCENTIVOS FISCAIS

Decreto-lei n.º 1.191, de 27-10-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.146

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento

— Corredor D — Sala 314

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

validade que o indivíduo pretende que tenham. afirmou, ainda, que achava que deveria ser aprovado o parecer do Consultor Jurídico, não querendo, no entanto, isto dizer, que o assunto estivesse definitivamente encerrado. O arquivo do C.F.C. não é um arquivo morto. Desde que o assunto seja novamente reaberto, será o processo retirado do mesmo e novamente virá ao Plenário do C.F.C., para novos estudos, recebendo novas sugestões ou subsídios. O Presidente Ivo Malhões pondo o assunto em votação, afirmou, que o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade está sempre de braços abertos a receber sugestões, subsídios, ao aprimoramento da fiscalização profissional ou de qualquer outro assunto que diga respeito ao Órgão e à Classe, mas não podem ficar suas decisões na dependência de outros órgãos da Classe, que têm inclusive suas atribuições definidas, como as têm o C.F.C. afirmou que o arquivo do C.F.C. é dinâmico e sempre que necessário, é retirado de um processo, para restituir. Submetido o assunto à votação, o Plenário aprovou o parecer do Conselheiro Milton Rodrigues Martinez, que foi pela aprovação do pronunciamento do Consultor Jurídico do C.F.C. e conseqüente arquivamento do processo. O Conselheiro Mário Gurião Pessoa relatou o processo número 243-72. Recurso "ex officio" do CRC - Rio Grande do Sul, em processo de interposição do contabilista José Roque Oppermann. Aplicação de suspensão do exercício profissional, tendo em vista o que dispõe o inciso "d" do art. 27 do Decreto-Lei número 9.295-46. Pela desclassificação da penalidade, para o alínea "e" do mesmo artigo do Decreto-Lei número 9.295-46, na pena em grau mínimo, ou seja seis meses de suspensão. Apreciação. *Interesse Geral*: O Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira apresentou uma proposição no sentido de que o C.F.C. ponde-se ao Senhor Secretário da Receita Federal sobre a necessidade de definição na redação da Instrução Normativa de número 45, de 3 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 8 do mesmo mês, de que somente pode ser recrutado para a Auditoria da Arrecadação Federal - AGDARFE - funcionário que seja Bacharel em Ciências Contábeis ou o seu equivalente legal, o contador. O Presidente afirmou que a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos entraria em contato com autoridades da Receita Federal, na próxima terça-feira e que o assunto seria tratado, brevemente, posteriormente ao conhecimento do Plenário, o resultado de suas conversações sobre a matéria. A seguir, foi apresentada uma proposição, assinada por todos os Conselheiros presentes, para que seja verificada, pela nossa Assessoria Jurídica possíveis conflitos de legislação e atos desatualizados, face à dinâmica imprimida na carreira dos contabilistas e que o C.F.C. promova a compilação ordenada da legislação e das normas atinentes ao exercício profissional, organizando uma espécie de consolidação comentada, para que, após impressa, seja colocada ao alcance do conhecimento de todos os profissionais da contabilidade, deixando bem clara e definida a área privativa do profissional da contabilidade nas suas duas categorias. Apreciação. A seguir, usou a palavra o Presidente Ivo Malhões, para afirmar que, em sua visita à Brasília, em 20 de novembro, esteve em contato com o Deputado Rubem Medina, autor do Projeto que proíbe o exercício da função de auditoria em empresas federais, autárquicas, parastatais, sociedades de economia mista e entidades privadas, por elementos não registrados no Conselho

Federal de Contabilidade, assunto já comentado em sessão de 17 de novembro último. Teve o Presidente ótima acolhida do Deputado, que, à vista dos esclarecimentos prestados, prometeu retirar o projeto da Comissão de Justiça, onde se encontrava, para um restudo da matéria. Pediu o Presidente Ivo Malhões, a ocasião, o apoio do Deputado ao antiprojeto de lei da reformulação da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade, onde o assunto se encontra devidamente definido. A seguir, a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, se referiu em seu estado no último mês do ano, à prestação de contas do exercício de 1971, do CRC-Minas Gerais, a qual foi remetida ao Tribunal de Contas da União, em junho último, sem aprovação deste órgão, isto para não se perder o prazo de renúncia e devolução a um inquérito administrativo existente no CRC. Seis meses se passaram, sem que se tenha conhecimento da situação do CRC-Minas Gerais, nesse particular. Foi porque propõe que se oficie ao Conselho Regional para que informe do andamento do inquérito, a fim de que possa o C.F.C. dar ciência ao Tribunal de Contas da União, do resultado final. A proposição foi aprovada. A seguir, o Senhor Presidente desfez a presença, no Plenário, do Conselheiro suplente Tikara Tamaani, afirmando que veio ao C.F.C., prestar alguns esclarecimentos. Passou-lhe a palavra. Disse o Conselheiro Tikara Tamaani que, inicialmente, era motivo de grande satisfação estar presente a esta reunião, para rever os trabalhos desta Casa. Como Conselheiro suplente, afirmou o Conselheiro Tikara Tamaani contato permanente, através dos papéis que lhe são enviados. Falou o Conselheiro que as contas do CRC São Paulo de 1967, 1968, 1969 e 1970 haviam sido objeto de auditoria pelo M.T.P.S., bem como aprovadas por este C.F.C., nada de anormal existindo. No entanto, interesses mesquinhos envolveram o Regional de São Paulo por parte de alguns interessados. Denúncias sobre irregularidades eleições diretas existentes no Órgão foram motivos de diversos inquéritos não só do M.T.P.S., mas ultimamente do Tribunal de Contas. Exames específicos com relação às suas contas. As contas de sua gestão, à frente do CRC-São Paulo, foram realizadas pela Auditoria do Egrégio Tribunal de Contas da União, acompanhada de um Auditor-Contador daquele Órgão de fiscalização. Pessoalmente nada tinha a temer. Trabalhava na direção do CRC conscientemente e assim nenhuma preocupação pessoal tivera. Preocupava-lhe porém o curso que poderia sofrer aquele exame, porque envolvia, algum assunto polêmico: a mudança do regime dos servidores do CRC-São Paulo, da Lei nº 1.711 para o regime trabalhista, antes do Decreto que passou todos os funcionários dos Conselhos de Contabilidade para este. Essa mudança anterior ao Decreto foi provocada de nossa parte, afirmou ainda o Conselheiro Tikara Tamaani que disse ter se inspirado em que na Presidência do então Presidente Costa e Silva, foi determinada a alteração do regime de trabalho à Caixa Econômica Federal ou I.N.P.S. Em contato com o C.F.C., com quem contou com um apoio indiscutível e aproveitava o momento para render uma homenagem ao ex-Presidente Eduardo Fôrzi, ao saudoso ex-Presidente que ajudou bastante nessa pesquisa, o que o levou a essa alteração de regime de trabalho, certo de sua legalidade. Interesses mesquinhos, repetia, de elementos que não queriam colaborar com o órgão, levaram-nos a denunciar a sua administração, afirmando estar eivada de irregularida-

des e até de apropriações indebitas uso de fundos de maneira irregular. O prosseguimento dos exames e um trabalho exaustivo da Assessoria Jurídica do CRC-São Paulo fizeram com que o Tribunal de Contas da União ficasse convencido de que nada havia de irregular ou estranho. Tem em mãos a cópia da Ata que aprovou suas contas. Há um parecer bem fundamentado do procurador do Tribunal de Contas da União, em que se concluiu que a alteração de regime dos servidores bem como o pagamento em dinheiro da licença prêmio a que tinham direito estavam permitidos dentro do que a lei permite. E finalmente, em sessão de 14 de novembro, o Tribunal de Contas da União deu sua aprovação, sem qualquer restrição. Daí a sua satisfação neste momento, prestar este relato nesta Casa cujo nome também se achava envolvido naquela denúncia. Tudo felizmente acabou bem e tem certeza de que o nome do CRC-São Paulo continuará imaculado pois é um órgão que trabalha conscientemente, com responsabilidade, não tendo cabimento denúncias tolas e mesquinhas. O Presidente, usando da palavra, se congratulou com o Conselheiro Tikara, pelo relato que fizera, ficando da sua satisfação pela vitória do CRC-São Paulo que, a par de ser o maior Conselho Regional do país é um órgão sério, sempre voltado para os interesses do contabilista. Ao encerrar a sessão às dez e nove horas, o Senhor Presidente reiterou o convite para o almoço de confraternização que se realizaria, no sábado, às 13 horas, e desejou aos presentes um Natal feliz e um 1973 cheio de prosperidades. Marcado o dia 19 de março para a próxima reunião. A presente Ata foi por mim redigida e após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim, Secretário Geral, e pelo Presidente Ivo Malhões de Oliveira.

RESOLUÇÃO CFC Nº 857-72

Dispõe Sobre o Fundo de Assistência Social Instituído pela Resolução nº 186-68.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O Fundo de Assistência Social, criado pela Resolução C. F. C. nº 186-68 destina-se a custeio:

- a) de auxílios médicos, hospitalar e dentário, empréstimos de emergência e bolsas de estudos a seus servidores;
- b) de prêmios de seguro de acidentes pessoais e de vida em grupo, dos servidores do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselheiros efetivos e suplentes.

§ 1º O Fundo se constitui de dotação, consignada, a critério da Presidência, no orçamento do CFC, equivalente a 5% (cinco por cento) da receita arrecadada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções CFC ns. 242-68 e 257-69 e o art. 1º da Resolução CFC nº 324-72.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1972. — Ivo Malhões de Oliveira, — Presidente. — Adalberto Mathews, — Alcécio Zanetini, — Elias Rodrigues, — Geraldo da Silva de Santa Clara, — Jayme Sundaus, — Julio de Carvalho, — Mário Gurião Pessoa, — Milton Rodrigues Martinez, — Nilza Corrêa dos Santos, — Orlando de Lemos Falcão, — Orlando Travancas, — Pedro Rodrigues Oliveira, — Vilma Gurião Santos, — Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO CFC Nº 358-72

Acrescenta, no Regimento do CFC, aprovado pela Resolução CFC número 259-70, Capítulo disposto sobre as Normas de Adaptação para Disciplina do Funcionamento do Tribunal Superior de Ética.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, segundo a estrutura armada pelo disposto no art. 13 do Código de Ética Profissional, as Normas de Adaptação do art. 1º do parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.040 de 21 de outubro de 1969, o Tribunal Superior de Ética é o próprio CFC, investido nessa função e funcionando nessa qualidade;

Considerando que não há e não deve ser criado dualismo orgânico entre CFC e Tribunal Superior de Ética, pois, embora distinguida pela especialização, a função ética se inclui na competência legal para fiscalizar o exercício da profissão;

Considerando que não importaria a especialização de funções e a distinção de nomenclatura designativa em dualidade de órgãos, o melhor encaminhamento técnico recomenda que se mantenha, para o TSET o Regimento do CFC, feitas pequenas adaptações reclamadas por algumas peculiaridades inerentes ao exercício da função de natureza ética resolve:

Art. 1º Ao Regimento do CFC, aprovado pela Resolução CFC nº 259-70, renumerado o atual "Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitorias", bem como os artigos que o integram, é acrescentado o seguinte:

CAPÍTULO VIII Das Normas de Adaptação para Disciplina do CFC como TSET

Art. 23. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) funcionará como o Tribunal Superior de Ética (TSET) com suas composições e estatutos normais, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento, com as seguintes alterações:

I - As sessões serão secretas, realizando-se as ordinárias imediatamente antes ou depois da sessão ordinária do CFC, desde que exista matéria a ser apreciada;

II - As decisões e atas próprias do TSET serão reservadas.

Parágrafo único. Os atos instrumentais das deliberações e decisões, administrativas e específicas, do Tribunal Superior de Ética, observado, no que couber, o disposto na Resolução CFC nº 191-65 terão numeração própria, precedida da sigla TSET.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1972. — Ivo Malhões de Oliveira, — Presidente. — Adalberto Mathews, — Alcécio Zanetini, — Elias Rodrigues, — Geraldo da Silva de Santa Clara, — Jayme Sundaus, — Julio de Carvalho, — Mário Gurião Pessoa, — Milton Rodrigues Martinez, — Nilza Corrêa dos Santos, — Orlando de Lemos Falcão, — Orlando Travancas, — Pedro Rodrigues Oliveira, — Vilma Gurião Santos, — Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO CFC Nº 359-72

Aprova o Orçamento para o exercício Financeiro de 1973 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Contabilidade, usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 9º, do seu Regimento resolve:

Art. 1º O Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 1973, estimá a receita em Cr\$ 3.130.000,00 (três milhões



cento e trinta mil cruzeiros), e fixa a sua despesa em igual importância. Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos,

1. RECEITA

1.1 RECEITAS CORRENTES

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Rows include Receita Patrimonial, Transferências Correntes, Receitas Diversas, and TOTAL DAS DESPESAS.

Art. 3º A Despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento sintético:

1.1 DESPESAS CORRENTES

1.2 DESPESAS DE CUSTEIO

Table with 3 columns: Description, Cr\$, Cr\$. Rows include Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, and TOTAL DAS DESPESAS.

1.3 DESPESAS DE CAPITAL

Table with 3 columns: Description, Cr\$, Cr\$. Rows include Investimentos, Inversões Financeiras, and TOTAL DAS DESPESAS.

Art. 4º O Presidente, ouvidor a Comissão de Contas, fica autorizado a ajustar o orçamento analítico, toda vez que se fizer necessário, transferindo dentro do mesmo elemento dotações de subelementos, desde que mantida a dotação fixada para o elemento principal.

Parágrafo único. A alteração do orçamento analítico será efetivada através de Portaria.

Art. 5º Para abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação de recursos compensatórios, ficando limitado a 20% (vinte por cento) do total do orçamento, aprovado nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1973.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1972. - Ivô Malhões de Oliveira, Presidente. - Alécio Zanettim. - Adalberto Mathews. - Elyas Mathias. - Geraldo da Silva de Santa Clara. - Jaime Suidaris. - Julio de Carvalho. - Mário Gurgão Pessoa. - Milton Rodrigues Martinez. - Nilza Corrêa dos Santos. - Orlando de Lemos Felcane. - Orlando Travnacas. - Pedro Rodrigues Oliveira. - Vilma Fúnda Santos. - Ynel Alves de Camargo.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 26-2-73

Processos:

Nº 346-67 - R. J. O'Fin Engenharia S. A. - Anote-se, pagas as taxas. Nº 2.317-67 - Bina Pomyat. - Arquitetos - Anote-se. Nº 6.587-67 - Construtora Marajá S. A. - Anote-se, pagas as taxas. Nº 5.316-68 - João Dias Leal & Cia. Ltda. - Cancele-se. Nº 7.679-68 - Centauro Decorações Ltda. - Anote-se, pagas as taxas. Nº 8.223-68 - Roberto de Oliveira Braga - Anote-se. Nº 9.096-70 - Sebastião M. da Costa - A Câmara de Engª Eletricista. Nº 6.176-71 - TBCA - Terceirização, Engenharia, Comércio e Arquitetura Ltda. - Anote-se, pagas as taxas. Nº 1.499-72 - Lotus Arquitetura e Construções Ltda. - Anote-se, pagas as taxas.

rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação específica, observado o seguinte desdobramento:

do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 266 - Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Cirurgião-Dentista, Código TC-901, do Quadro de Pessoal do IPASE - Parte Permanente:

Nome - Decorrência da vaga I - Do Nível 21-B para o Nível 22-C 1 - A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento: José Ferreira da Silva - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Milton Domingos Panzi - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Hélio Nazareno da Rocha e Souza - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Tasso Paraco Azevedo - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Cid Viana Padilha de Oliveira - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Agnaldo Bezerra de Barros - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Clóvis de Souza Medina - Mantida pelo Dec. nº 70.291-72.

b) Por antiguidade: Pedro Augusto Leite - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Theodor Pilownie - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Raimundo Virgínio dos Santos - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Milton da Silva Seabra - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

2 - A partir de 30 de setembro de 1972

Por Merecimento: José Ramalho Sobrinho - Faj. Oswaldo da Silva Vizela.

Nome - Decorrência da vaga 3 - A partir de 31 de dezembro de 1972

Por Merecimento: Edir Carneiro Leão - Apos. Aloysio Mathias Benedetti.

II - Do nível 20-A para o nível 21-B 1 - A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento: Athendora Borges dos Santos - Prom. Pedro Augusto Leite. Antonio Augusto Lima Coelho - Prom. Milton Domingos Panzi. José Maria Brasil - Prom. Theodor Pilownie. Floriano Chiad Zarur - Prom. Tasso Paraco Azevedo. Josué Cardoso D'Afonseca Júnior - Prom. Raimundo Virgínio dos Santos.

Isaltino José da Costa - Prom. Agnaldo Bezerra de Barros. Helbert Salgueiro Reis - Prom. Milton da Silva Seabra. Jair Martins Pimentel - Mantida pelo Dec. nº 70.291-72. Coaracy da Silva Neves - Mantida pelo Decreto número 70.291-72. Nivan Antas Florentino - Mantida pelo Dec. nº 70.291-72. Ademair Old Ramos - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. José Antonio da Costa Rodrigues - Mantida pelo Dec. nº 70.291-72. Cicero José da Silva - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Afranio Maciel - Mantida pelo Dec. nº 70.29-72. Elias Oberstern - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Henrique Federmann - Mantida pelo Dec. nº 70.291-72. Francisco Franca Melo - Mantida pelo Dec. nº 70.291-72. Milton Brasileiro - Mantida pelo Dec. nº 70.291-72.

Nº 3.006-67 - Abbade Vinci S. A., Indústria, Comércio e Engenharia - A Câmara de Engenharia Civil. Nº 5.138-69 - Jacques Braverman - Anote-se, pagas as taxas. Nº 137-70 - CIRME - Corretora Imobiliária Rodrigues Mello Ltda. - Cancele-se o registro. Nº 5.712-71 - Planenjo S. A. - Planejamento e Engenharia - Anote-se, pagas as taxas. Nº 10.117-72 - Execotec Engenharia Ltda. - A Câmara de Engenharia Industrial. Nº 10.466-72 - Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil - A Câmara de Engenharia Civil.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

Originário do CRM do Distrito Federal.

Processo CFM - nº 16-72.

Não se tomou conhecimento, porque, além de intempestivo, não cabe recurso algum quando do julgamento de primeira instância não decorreu imposição de pena. Artigos 5º, alínea "i" infra e 22, § 5º ambos da Lei nº 3.268 de 1957, artigo 18 do Decreto número 44.045 de 1958, bem como o artigo 64 do Código de Processo Ético-Profissional.

Recorrente: Antônio Dias de Oliveira. Relator: Conselheiro Fábio Fonseca e Silva.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina, na sessão plenária desta data, a unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso, na conformidade do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante do presente. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1972. - Marilho Belchior, Presidente. - Fábio Fonseca e Silva, Conselheiro-Relator.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Resolução nº 37, de 1973

PORTARIAS P/GB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

Ornildo Matos - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

b) Por antiguidade:

Fernando Lemos Ferreira - Prom. José Ferreira da Silva. Maria Izaura Dias da Silva - Prom. Hélio Nazareno da Rocha e Souza. Gerardo Esteves Marinho - Prom. Cid Viana Padilha de Oliveira. José Dimas Carneiro - Prom. Clóvis de Souza Medina. Mácio Rodrigues da Silva - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Francisco Thaumaturgo - Mantida pelo Dec. nº 70.291-72. Gilson Laurerano Magalhães Estivanin - Mantida pelo Decreto número 70.291-72. Floriano Cavalcanti de Barros - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. José da Veiga Bustamante Sá - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72. Miguel Fernando Brechenfeld de Carvalho - Mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

2 - A partir de 30 de novembro de 1972

a) Por Merecimento: Síleno Osório Pimentel Marques. - Apos. Durval Augusto Rolin.

b) Por Antiguidade: Riva Dachis Pirelberg - Prom. José Ramalho Sobrinho.

3 - A partir de 31 de dezembro de 1972

Por Merecimento: Afonso Carlos Rossler - Apos. Joaquim Albuquerque Montenegro. Gerson Pereira de Araújo - Prom. Edir Carneiro Leão.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e

Tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Administrativa do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 267 - Admitir para os empregos abaixo indicados, constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 46, de 6 de outubro de 1972, os seguintes candidatos:

I - Operador de caldeira

José Alves Jardim.

II - Auxiliar de Artífice

Antônio Pereira dos Santos.

III - Servicial

Edvelda Soares Lúcio.

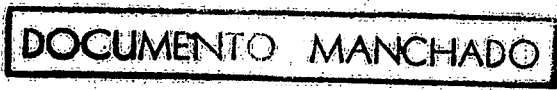
Vitalina Francisca dos Santos.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Nº 268 - Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 13-A para o nível 14-B, da Série de Classes de Mestre, Código A-1801, do Quadro de Pessoal do IPASE - Parte Permanente:

Nome - Decorrência da vaga 1 - A partir de 31 de dezembro de 1969

Por merecimento: Romeu Bianchi - Apos. José Rodrigues Estima.



2 — A partir de 30 de junho de 1972

a) Por merecimento:

Antonio Gabriel da Silva — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72.
Jairo Rodrigues Nogueira — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72.
Raimundo Gomes dos Santos — Mantida pelo Decreto n.º 70.291-72.

b) Por antiguidade:

Domingos de Souza Lima — Mantida pelo Decro n.º 70.291-72.
N.º 269 — Dispensar, nos termos do art. 6.º do Decreto número 64.238 de 20 de março de 1969, Hernany Lagesy, Agregado 4-C, matrícula n.º 1.910.715 da Função de Assistente da Tabela de Representação de Gabinete, com a gratificação de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros) mensais.
Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 23 do mês em curso.

PORTARIA P/GP, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Tendo em vista o disposto no Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 270 — Designar Maria Engrácia Soares da Rocha, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 1.268.399, para exercer, em Brasília, a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente da Presidência, do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-

lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 204 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal do IPASE de acordo com o inciso III e parágrafo único, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea c, do inciso I, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Nancy Vivian dos Santos, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.900.810.

N.º 296 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9.º, da Instrução n.º 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Helena Mendonça Gardês, Auxiliar de Administração, da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pelo Instrução n.º 46, de 6 de outubro de 1972.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 15 de fevereiro de 1973.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o que dispõe o Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N.º 297 — Promover, por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1972, Nilo Fereira Magalhães, matrícula número 1.791.981, do nível 14-A, para o nível 16-B, na Série de Classes de Técnico de Mecanização — AP-401, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga decorrente da exonerção de Eduardo Frederico Saboga Weyll, conforme Portaria n.º 882, de 8-6-72, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 13 de junho de 1972.

N.º 298 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1972, Maria do Socorro Pereira, matrícula número 1.055.762, do nível 3-A para o nível 9-B, na Série de Classes de Laboratorista, P-1602 da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente do falecimento de Izert Macedo de Castro, em 18 de julho de 1972. — Manoel Afrânio Carneiro de Novais, Presidente.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 18 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Pessoal no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 19 da Portaria MEPS n.º 3.099, de 23.3.72 Instrução n.º 49-71, resolve:

Designar, Maria Metello de Assis, Técnica de Administração nível 21-B matrícula n.º 1.381.466, ponto 7.430, para, sem prejuízo da função gratificada 3-F de Assistente da Divisão de Recrutamento e Seleção (DPR), substituir durante o atual impedimento por motivo de férias regulamentares a partir de 1.2.73, a Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção (PRR), da mesma Divisão, Adelaide Lambert de Passos.

SUPERINTENDENCIA NO ESTADO DA BAHIA

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO — SEA — N.º 9, DE 18 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente do IPASE no Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, da Instrução número 49, de 19 de setembro de 1971, publicada no BI — número 170-71, de 20 de setembro de 1971, resolve:

Designar Edmilson Almeida Silva, Escriturário, nível 8-A, matrícula n.º 1.967.402, ponto 2.822, para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (BAZ), da Superintendência Local no Estado da Bahia, do Quadro de Pessoal do IPASE. — Julio César Guimarães Cardoni, Superintendente SBA.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO N.º DF-9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Finanças, usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 49, de 17 de setembro de 1971, resolve:

Designar Lenio Melgaço Silva, Técnico de Contabilidade nível 13, matrícula n.º 1.056.369, Ponto n.º 5.311, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Controle de Receita (DFR), da Divisão Financieira (DFR), deste Departamento. — Simon Oliveira, Diretor.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1.º de março de 1973

Minas Gerais

Processo n.º 229 de 1973 — Agripa Ulysses de Vasconcelos — Indeferido a habilitação da viúva do ex-segurado. Agripa Ulysses de Vasconcelos, uma vez que o mesmo, não era contribuinte obrigatório do IPASE.
Outrossim, determino, que a importância relativa às contribuições recolhidas indevidamente, pelo mesmo, sejam restituídas à sua viúva.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 124 (dezembro/1972)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.º

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da mesma a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação da empresa da despesa respectiva.

A renovação do contrato de prestação deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Retificações

No Estatuto da Companhia de Seguros Varejistas, publicação no Diário Oficial da União de 28-11-72, Seção I, Parte II:

Onde se lê:

Art. 6º —

os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei.

e) adquirir, vender e alienar bens

f) ...

g) ...

h) ...

Leia-se:

Art. 6º —

os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisições de ações.

Art. 7º — Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos e vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidos pela que for designada, junto à Sociedade, para tal fim.

Capítulo III — Diretoria

Art. 8º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, dois Diretores Superintendentes e um Diretor-Geral, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia-Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 9º — Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor ou alguém por ele caucionará cinquenta ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de serem aprovadas pela Assembleia-Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Art. 10. A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Art. 11. Compete à Diretoria:

a) Exercer livre e geral administração da Sociedade para o que lhe são conferidos todos os poderes, sem qualquer restrição ou reserva.

b) Convocar e instalar as Assembleias Gerais.

c) Apresentar relatórios, balanço e contas anuais.

d) Propor dividendos.

e) Adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renun-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais.

f) Fundar e extinguir Departamentos, Agências, Sucursais e Representações;

g) Admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade;

h) Outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da lei, sem poderes que se fizerem necessários.

Onde se lê:

Art. 12 — A Diretoria deliberará

mediante proposta da Diretoria de Parecer do Conselho Fiscal

Art. 13. A Diretoria deliberará.

Capítulo VI — Lucros — Art. 32º — a importância que a Assembleia Geral Ordinária, achar necessária para provisões ou reservas suplementares, mediante proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Na Ata da AGE de 31-5-72 e Estatuto da Companhia de Seguros "Aliança da Bahia", publicados no Diário Oficial da União de 25-10-72, Seção I, Parte II, fls: 3711-3726

Onde se lê:

em 7 de março do corrente, constituída de: Presidente Dr. Eugênio Teixeira Leal; Xavier Brandão e 2º Secretário Dr. Adherbal Menezes

Leia-se:

em 7 de março do corrente constituída de: Presidente, Dr. Eugênio Teixeira Leal; Vice-Presidente, Dr. Gilberto Gordilho Pedreira; 1º Secretário Dr. Fernando Xavier Brandão e 2º Secretário, Dr. Adherbal Menezes.

Onde se lê:

a partir da publicação desta Portaria, a decisão da Diretoria a que se refere a alínea "e" do art. 24...

Leia-se:

a partir da publicação desta Portaria, a decisão da Diretoria, relativa à transferência efetuada em 10 de agosto de 1971, do saldo da conta a que se refere a alínea "e" do art. 24.

Onde se lê:

do Banco Central do Brasil pelo ofício número GEMEC — SUCOC 72155, de 13 de janeiro de 1972.

Leia-se:

do Banco Central do Brasil pelo ofício número GEMEC — SUCOC 72-15, de 13 de janeiro de 1972.

Onde se lê:

das medidas altamente plausíveis proposta...

Leia-se:

das medidas altamente plausíveis propostas...

Onde se lê:

em nosso País, adequando-se à realidade da economia nacional...

Leia-se:

em nosso País, adequando-o à realidade da economia nacional...

Onde se lê:

na Sede Social, à Rua Pinheiro Marques número 11...

Leia-se:

na Sede Social, à Rua Pinto Martins número 11...

Onde se lê:

o resultado de seu trabalho.

I — A Sociedade incorporadora foi autorizada

Leia-se:

o resultado de seu trabalho

I — A Sociedade Incorporadora foi autorizada

Onde se lê:

4 — Examinamos os valores do Ativo Imobilizado...

Leia-se:

4 — Examinados os valores do Ativo Imobilizado...

Onde se lê:

a uma conta específica de "Reserva para aumento de capital"...

Leia-se:

a uma conta específica de "Reserva para Aumento de Capital"

Onde se lê:

pp. Domingos Gabriel Pias pp. Cláudio Castanha de Souza Ter-tin, pp. Alvaro Nageli Figueira, pp. Gilberto Tarquinio Bittencourt, xelra, pp. Jonas de Carvalho, pp. Clarice da Costa Motta.

Leia-se:

pp. Domingos Gabriel Piasina, pp. Alvaro Nageli Figueira pp. Gilberto Tarquinio Bittencourt, pp. Clarice Castanha de Souza Teixeira, pp. Jonas Mello de Carvalho, pp. Cláudio da Costa Motta, pp. Florentino Silva

Onde se lê:

Beatriz Dias Lima Santos Filho, Manoel Santos Freitas, Maria Santos Manso...

Leia-se:

Beatriz Dias Lima Santos Freitas, Leocádia de São Martins Cabral-rino, Leonor Dias Lima Santos Pinho, Manoel Santos Freitas, Maria Santos Manso...

Onde se lê:

será levado ao Fundo Lucros e Perdas para ser...

Leia-se:

será levado ao Fundo "Lucros em Reserva" para ser...

Na documentação relativa à reforma estatutária realizada pela Ajax Companhia Nacional de Seguros Gerais e publicada no Diário Oficial da União de 19-12-72, Seção I, Parte II, fls. 4496-4497.

Onde se lê:

mediante devida autorização dos pareceres públicos, criar identidades...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR

FGTS — RCC Nº 2-73

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item II, do Regulamento do FGTS, e

Considerando as peculiaridades contidas na RCC nº 01-68, que aprovou as normas gerais para a gestão e aplicação dos recursos do FGTS;

Considerando que o Banco Nacional da Habitação, em decorrência da citada RCC, aplica em seu programa todos os recursos do Fundo de Garantia;

Considerando a aprovação do Orçamento Programa e do Programa Trimestral de Aplicações do FGTS do exercício de 1972, pela RCC nº 01-72;

Considerando, finalmente, que o Conselho Curador, ao tomar conheci-

mento do balanço apresentado pelo BNH, referente ao exercício de 1972, o aprovou, no que concerne ao FGTS, resolve:

1 — Ficam aprovadas as contas relativas à gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referentes ao exercício de 1972, na conformidade do balanço apresentado pelo Banco Nacional da Habitação.

2 — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1973. — Cláudio Luiz Pinto, Presidente em exercício.

Retificações

No Diário Oficial — Seção I, Parte II de 10 de janeiro de 1973

RD nº 60-72 — de 26 de setembro de 1972

Página 84 — 1ª coluna

Onde se lê:

"2.1 — ... b) traçar as diretrizes básicas para otimização dos recursos de "software" disponíveis,"

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Leia-se:
 "2.1 — ... b) traçar as diretrizes básicas para otimização dos recursos de "software" e "hardware" disponíveis;
 RD nº 81-72 — de 19 de dezembro de 1972
 Página 84 — 3ª coluna
 Onde se lê:
 "A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 11 de agosto de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no

art. 1º, parágrafo 1º da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve: ...
 Leia-se:
 "A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 14 de novembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º da Lei nº 5.762 de 14 de dezembro de 1971 resolve: ...
 RD nº 88-72 — de 3 de janeiro de 1973
 Página 85 — 1ª e 2ª colunas
 Onde se lê:

fica desde já reconhecida a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre elas.
 E assim, por se acharem contratados, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas que também o subscrivem.
 Brasília, 1º de março de 1973. —
 Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO — José Márcio Resende, Contratado.
 Ofício nº 90

Época de Reajustamento	Coefficientes
a) a serem reajustados 60 dias o aumento do novo salário mínimo.	0,996
Leia-se:	
Época de Reajustamento	Coefficientes
b) a serem reajustados 60 dias após o aumento do novo salário mínimo.	0,996
No Diário Oficial, Seção I, Parte II de 11 de janeiro de 1973 RD nº 90-72 — de 3 de janeiro de 1973 Página 97 — 2ª coluna Onde se lê: "2.1 — o CORE será pres-	

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONCURSO PARA A CARREIRA DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Para as provas de Dactilografia e Personalidade

Os candidatos classificados até o 2.000 lugar nas provas do dia 11 de fevereiro de 1973, deverão comparecer às de Dactilografia e Personalidade, marcadas para 13 de março de 1973 e que serão aplicadas nesta Capital, em São Paulo e em Recife, nos horários e endereços abaixo discriminados:
 Para os candidatos de Brasília — DF.
 Endereço: Escola Normal de Brasília
 Avenida W-4 Q. 909
 Brasília — DF.
 Período da manhã:

Número da Turma	Candidatos (por n.º de inscrição)	Horário Dactilografia	Horário Personalidade	Sala
01	de 000004I a 000126FI	8:00	8:30	A
02	de 000188A a 000303HI	8:30	9:00	B
03	de 000305A a 000440GI	9:00	9:30	C
04	de 000443B a 000555GE	9:30	10:00	A
05	de 000621IK a 000749DI	10:00	10:30	E
06	de 000756A a 000915FI	10:30	11:00	C
07	de 000922C a 001060BI	11:00	11:30	A
08	de 001061BI a 001208FI	11:30	12:00	B

Período da tarde:

Número da Turma	Candidatos (por n.º de inscrição)	Horário Dactilografia	Horário Personalidade	Sala
09	de 001210B a 001372J	13:00	13:30	C
10	de 001373C a 001534F	13:30	14:00	A
11	de 001537B a 001731A	14:00	14:30	B
12	de 001744 J a 001894G	14:30	15:00	C
13	de 001902B a 002037K	15:00	15:30	A
14	de 002038IP a 002194F	15:30	16:00	B
15	de 002195H a 002322D	16:00	16:30	C

Para os candidatos de São Paulo — SP.
 Endereços: Instituto Brasileiro de Mecanografia (prova de Dactilografia)
 Rua Quinzino Bocaiuva n.º 255 — 2.º sobreloja
 Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (prova de Personalidade)
 Largo de São Francisco n.º 19 — 1.º andar
 São Paulo — SP.
 Período da manhã:

Número da Turma	Candidatos (por n.º de inscrição)	Horário Dactilografia	Horário Personalidade	Sala
01	de 002360HI a 002721C	8:00	8:30	A
02	de 002724 I a 003017K	8:30	9:00	B
03	de 003020K a 003352C	9:00	9:30	C
04	de 003353E a 003641 J	9:30	10:00	A
05	de 003647K a 003944F	10:00	10:30	B
06	de 003946 J a 004243C	10:30	11:00	C
07	de 004244E a 004574D	11:00	11:30	A
08	de 004582C a 004871 J	11:30	12:00	B

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTERIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Contrato que celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e o Advogado José Márcio Resende, para serviços eventuais de Assessoria Jurídica em matéria Trabalhista.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, representada pelo seu Titular, Eng. Nelson Jairo Ferreira Faria, brasileiro, casado, residente nesta Capital, e o Advogado José Márcio Resende, brasileiro, casado, residente nesta Capital, doravante denominados respectivamente Contratante e Contratado, ajustam a prestação de serviços eventuais de assessoria jurídica em matéria trabalhista, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Contratado, por este ato, obriga-se a prestar ao Contratante, com eficiência e zelo, serviços especializados, de caráter eventual, relativos a matéria trabalhista.

Cláusula Segunda — Para o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira o Contratado compromete-se a ficar à disposição do Contratante durante o seu horário normal de expediente.

Cláusula Terceira — Como retribuição pelos serviços especializados e eventuais, objeto do presente Contrato, o Contratante pagará ao Contratado honorários de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), em duas (2) parcelas de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), vencíveis, a primeira, no dia 31 (trinta e um) de março de 1973 e a segunda no dia 30 (trinta) de abril de 1973.

Cláusula Quarta — O presente Contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, com início em 1º de março de 1973 e término em 30 de abril de 1973.

Cláusula Quinta — As despesas decorrentes do presente Contrato, correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: 01.01.2022 — ... 3.1.3.2.

Cláusula Sexta — As partes declaram expressamente a eventualidade dos serviços ora contratados, pelo que



Período da tarde:

Número da Turma	Candidatos (por n.º de inscrição)	Horário Datilografia	Horário Personalidade	Sala
09	de 004875G a 005247E	13:00	13:30	C
10	de 005258J a 005627D	13:30	14:00	A
11	de 005631F a 005903E	14:00	14:30	B
12	de 005908A a 006204C	14:30	15:00	O
13	de 006210I a 006539A	15:00	15:30	A
14	de 006541J a 006857D	15:30	16:00	B
15	de 006859E a 007002G	16:00	16:30	C

Para os Candidatos de Recife - PE.

Endereço: Delegacia Regional do Banco Central
Rua Siqueira Campos n.º 368 — Bairro Santo Antônio
Rua Siqueira Campos n.º 368 — Bairro Santo Antônio
Recife — PE.

Período da manhã:

Número da Turma	Candidatos (por n.º de inscrição)	Horário Datilografia	Horário Personalidade	Sala
01	de 007003I a 007441J	8:00	8:30	A
02	de 007152D a 007307C	8:30	9:00	B
03	de 007316E a 007448D	9:00	9:30	C
04	de 007454I a 007536K	9:30	10:00	A
05	de 007547E a 007665K	10:00	10:30	B
06	de 007668F a 007780K	10:30	11:00	C
07	de 007782D a 007898A	11:00	11:30	A
08	de 007899C a 008003C	11:30	12:00	B

Período da tarde:

Número da Turma	Candidatos (por n.º de inscrição)	Horário Datilografia	Horário Personalidade	Sala
09	de 008004E a 008203K	13:00	13:30	C
10	de 008226A a 008339C	13:30	14:00	A
11	de 008341A a 008464F	14:30	15:00	B
12	de 008475K a 008598F	15:00	15:30	C

Prova de Datilografia

Aplicação:

A prova de Datilografia constará de cópia fiel de texto datilografado em espaço dois e com parágrafo igual a dez toques.

O candidato disporá de dez minutos para essa transcrição.

Critério de Correção:

Em princípio a nota 100 (cem) será atribuída à cópia fiel, sem erros, em que o candidato tenha produzido, no mínimo, 1.300 toques, ou seja, 130 toques por minuto.

Pontos Positivos — A cada linha datilografada além dos 1.300 toques, serão atribuídos 5 (cinco) pontos.

Pontos Negativos — Por linha do texto que faltar para completar os 1.300 toques, serão deduzidos 5 (cinco) pontos.

Se o candidato saltar uma linha, ou conjunto de palavras, sua nota sofrerá uma dedução de 10 (dez) pontos.

Pela não fidelidade da transcrição, serão descontados 5 (cinco) pontos para os seguintes tipos de erro:

Espaçamento entre linhas diferentes de dois;

Parágrafo com número de toques a mais ou a menos que 10 (dez) toques usado no modelo; e,

Margem direita que não contiver as mesmas palavras do texto apresentado.

Serão descontados 2 (dois) pontos para cada erro de grafia, sinalização, pontuação, espaços desnecessários, falta ou uso indevido de maiúsculas, palavra saltada, acrescentada, trocada, invertida ou sobreposta, sinal trocado, excidente, invertido ou omitido, toques sobrepostos, acento excidente, trocado, deslocado ou omitido, letras excidentes, trocadas, inver-

tidas ou omitidas, intercalação indevida de palavras como "digo" ou "leia-se".

2. Os convocados deverão apresentar-se 30 minutos antes do horário determinado para sua turma, munidos de Documento de Identidade apresentado por ocasião das inscrições, caneta esferográfica, lápis preto n.º 2 e borracha.

3. Comunicamos, finalmente, que para a prova de Datilografia serão usadas exclusivamente máquinas da marca "Olivetti-Lexikon/80".

Brasília, 1 de março de 1973. — João Elias Nazare Cardoso, Chefe do Departamento Administrativo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL N.º 3-73

Concurso de Bibliotecário

Faço público que estarão abertas as inscrições para o concurso de Bibliotecário desta Universidade.

Vencimento Inicial: Cr\$ 1.098,00

1. Prazo para inscrições: De 13 de março de 1973 a 11 de abril de 1973

Horário: De 2.ªs às 6.ªs feiras: Das 8,00 às 11,00 e das 14,00 às 17,00 horas

Local: Reitoria da UFES, Ed. Castelo Branco — 4.º andar — Seção de Recrutamento e Seleção

2. Requisitos para inscrição:

a) ser brasileiro (nato ou naturalizado) e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos e militares, para os do sexo masculino;

b) entregar, no ato da inscrição, — duas fotografias 3 x 4cm, recentes, de frente e sem cobertura;

c) ter, na data de encerramento das inscrições, a idade máxima de 40 anos incompletos, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público;

d) apresentar diploma ou certificado de conclusão do curso de Biblioteconomia;

e) pagar a taxa de Cr\$ 100,00.

3. O Edital referente à abertura de inscrições estará afixado no mesmo local das inscrições. Os candidatos receberão, no ato da inscrição, programa do referido concurso.

Vitória, 1 de março de 1973. — *Atar Portela Esteves*, Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção. — Visto: — *Inah Marins Gonçalves*, Pelo Diretor do Departamento de Pessoal.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

TOMADA DE PREÇOS N.º 2-73

Faço saber, para conhecimento dos interessados que no dia 15 de março do corrente ano, às 14 horas, no Departamento do Patrimônio do Instituto Brasileiro do Café, à Avenida Rodrigues Alves número 129 — Sala 601, Estado da Guanabara, será realizada a Tomada de Preços número 2-73, para adaptação de esquadrias, luminárias e aquisição de móveis para a sede própria provisória do Instituto Brasileiro do Café, em Brasília — Distrito Federal.

O Edital completo com as demais especificações encontra-se no endereço acima, à disposição dos interessados, no horário de 14 às 17 horas, nos dias úteis, onde serão prestadas maiores informações aos interessados, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 1.º de março de 1973. — *José Cavalcanti Lemos*, Chefe da Divisão do Material e Transportes — Substituto.

(Ofício n.º 36-73)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04-73-CPL

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SUVALE, conforme autorização do Sr. Superintendente Adjunto exarada no Processo n.º 1.801-73, comunica aos interessados que serão recebidas, *improrogavelmente*, até às 10 horas do dia 27 de março de 1973, as propostas para a realização dos serviços de nova entrada de energia da Light para o edifício situado à Avenida Presidente Wilson 210, nesta cidade.

Somente poderão participar desta licitação as empresas que estiverem inscritas no cadastro da sede da SUVALE (Rio de Janeiro) cuja inscrição esteja atualizada.

Os interessados deverão obter o Edital de Tomada de Preços n.º 04-73 — C.P.L., à Avenida Presidente Wilson 210, Loja C das 9,30 às 11,30 e das 15 às 17 horas.

Em 27 de fevereiro de 1973. — *Carlos Attambando Requillo*, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TOMADA DE PREÇO

EDITAL N.º 01-73-BH

Re-Ratificação

O Presidente da Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Portaria n.º 207-72 do Sr. Superintendente Adjunto da SUVALE, no uso de suas atribuições re-ratifica o presente Edital, datado de 9 de janeiro de 1973:

Cláusula 1.ª — Retifica a cláusula II para:

Se a proposta vencedora atingir valor total superior a Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) o pagamento da dívida poderá ser feito nas seguintes condições:

a) Quando o montante da dívida for superior a Cr\$ 50.000,00 e até Cr\$ 100.000,00, em duas parcelas, sendo Cr\$ 50.000,00 de entrada e o restante após 60 dias;

b) Quando o montante da dívida for superior a Cr\$ 100.000,00, em três parcelas, a saber, uma entrada de Cr\$ 50.000,00 e duas parcelas iguais, que incluirão fração por acaso existente com vencimentos respectivos em 60 e 120 dias após, a contar da data do pagamento da primeira parcela.

Este parcelamento somente poderá ser concedido a juízo da Comissão de Avaliação e Alienação se satisfizer as exigências que os interessados poderão conhecer no endereço indicado no item 3, onde outros esclarecimentos lhes serão prestados, se necessários.

Cláusula 2.ª — Ratifica as demais cláusulas.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 1973. — *Amarco Elycio Coutinho*, Presidente.

TOMADA DE PREÇO

EDITAL Nº 03-73-BH

1. Pelo presente Edital, a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, através da Comissão de Avaliação e Alienação, representada pelo seu Presidente, abaixo assinado, leva ao conhecimento dos interessados, que resolveu oferecer à licitação pública uma aeronave para ela considerada inservível, no estado em que se encontra e com base no preço mínimo de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

2. Trata-se de uma aeronave marca CESSNA, de asa alta monomotor, em bom estado de conservação, pintura nova, modelo 180-A, nº da série 50.176, ano de fabricação 1958, data 4 lugares e equipada com motor Continental de 230 HP mod. 0470-K número de série 55106-K e hélice McCauley mod. 2A34C-50 série nº 622.013.

Está também equipada com Rádio ADF-Bendix e outro, tipo VHF, marca Swan-Air, com 90 canais.

3. Os interessados deverão apresentar na sede da 1ª Agência Regional da SUVALE, sita à rua dos Carijós, 150 — 10º andar em Belo Horizonte — MG, no dia 30 de março de 1973, das 8 até às 15 horas, propostas legíveis e sem rasuras, com data, assinatura dos proponentes, seus endereços, ou dos seus representantes que as assinaram.

4. As propostas devem ser apresentadas, em duas vias, em envelopes fechados, acompanhadas de um cheque emitido em nome da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, cujo valor deverá corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do preço proposto, e consti-

tuirá depósito inicial para a compra pretendida. Serão aceitos somente cheques emitidos contra bancos que tenham sede ou agência no Estado da Guanabara.

5. Findo o prazo deste Edital, a Comissão de Avaliação e Alienação procederá, às 16 (dezesseis) horas do dia 30 de março de 1973, na sede da 1ª Agência Regional da SUVALE, sita à rua dos Carijós, 150 — 10º andar nesta cidade, à abertura das propostas apresentadas, na presença dos concorrentes, que as rubricarão, juntamente com os membros da Comissão.

6. Será considerada vencedora a proposta que oferecer maior lance. No caso de empate, a Comissão dará aos vencedores o prazo de 24 horas para apresentarem novas propostas, com vistas ao desempate, não podendo os novos lances ser inferiores aos lances que empataram.

7. Os proponentes deverão integralizar, no prazo de 10 dias, a contar da data em que lhes for comunicado que as suas propostas foram consideradas vencedoras, o valor dos lances feitos, pagando a diferença entre esse valor e o depósito inicial a que alude o item 4, sob pena de cancelamento das propostas, com perda pura e simples do direito à restituição do depósito inicial.

8. Integralizado o pagamento, o arrematante deverá retirar, do local onde se encontra, as suas expensas e inteira responsabilidade, o material arrematado. A retirada deverá dar-se no prazo de 30 dias a contar da respectiva autorização, findo o qual o arrematante ficará sujeito a título de armazenagem, à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre o valor proposto.

9. Correção por conta do arrematante os ônus fiscais de quaisquer natureza relacionados com a venda do material arrematado.

10. Aos licitantes perdedores serão restituídos os cheques anexados às suas propostas 72 horas após se conhecer o resultado final da licitação.

11. Se a proposta vencedora atingir o valor total superior a Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) o pagamento da dívida poderá ser feito nas seguintes condições:

a) Quando o montante da dívida for superior a Cr\$ 50.000,00 e até Cr\$ 100.000,00, em duas parcelas, sendo Cr\$ 50.000,00 de entrada e o restante após 60 dias;

b) Quando o montante da dívida for superior a Cr\$ 100.000,00, em três parcelas, a saber, uma entrada de Cr\$ 50.000,00 e duas parcelas iguais, que incluirão fração por acaso existente com vencimentos respectivos em 60 e 120 dias após, a contar da data do pagamento da primeira parcela.

Este parcelamento somente poderá ser concedido a juízo da Comissão de Avaliação e Alienação se satisfatas as exigências que os interessados poderão conhecer no endereço indicado no item 3, onde outros esclarecimentos lhes serão prestados, se necessários.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 1973. — Marco Elyseo Coutinho, Presidente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional no Estado da Guanabara

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 1, de 16 de janeiro de 1973, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo n.º 20.660-69-EOT, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele Processo — Jusmerino Manoel Costa, Servente nível "5" — matrícula número 2.059.444, localizado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, cita-o, por

Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa, por ter ficado acordado ter o mesmo faltado ao serviço mais de trinta (30) dias consecutivos, sem motivo justificado, infringindo, assim o dever de assiduidade a sujeitando-se à pena prevista no artigo 201 n.º V, combinado com o artigo 207, item III, § 1.º da Lei n.º 1.741, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), ficando cient. finalmente, de que a Comissão se reúne na rua das Marrecas n.º 1 — sala 201, nesta, e que a "Vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário de 15 à 17 horas.

C.P.A., em 21 de fevereiro de 1973. — Luiz Frazão — Presidente CPA Postalista, nível 12.A — matrícula n.º 1.858.790. (Dias: 9, 12 e 13.3.73).

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

(Pela ordem alfabética dos assuntos)

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50